

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1640/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0003345/2020-71,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **ANTÔNIA DANIELE MINEIRO E SILVA**, matrícula nº 20092, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos, para gerir o Acordo de Cooperação Técnica entre MPPI e PM-PI, assinado com a finalidade de seleção de policiais militares da reserva remunerada para integrarem a segurança patrimonial dos edifícios sedes do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1641/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0019.0005624/2023-49,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades os integrantes da Ouvidoria Geral do MPPI, para participação na terceira edição do Evento Cidade Inclusiva, dias 11 e 12 de maio de 2023, conforme especificado abaixo:

DATA	SERVIDOR/ESTAGIÁRIO	LOCAL
11/05/2023	Clênio Marques Gouveia - Mat. 305	Centro Estadual de Educação Profissional Prefeito João Mendes Olímpio de Melo- Premen Norte, situado à Rua Área Leão, S/N, Vila Operaria, Teresina-PI.
	Laiane Rosa da Silva - Mat. 2527	
	Samuel Uiratan Pereira Marinho - Mat. 382	
12/05/2023	Rylene Borges Ribeiro - Mat. 324	
	Izaura Veloso da Silva Neta - Mat. 20049	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1642/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0013029/2023-32,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades funcionais a servidora **LIANDRA SOARES NOGUEIRA DA SILVA**, psicóloga, lotada no setor de Perícias e Pareceres Técnicos, para participar da 2ª Capacitação Interna em Escuta Especializada, a ser realizada no dia 08 de maio de 2023, a partir das 08h30, na Sala de Aula do CEAF, na qualidade de ministrante do tema Revitimização da criança e do adolescente vítima de violência sexual, no bojo do Programa Infância e Juventude Protegida/Projeto Acolher e NAVI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1643/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0007703/2023-29,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades laborais ordinárias a Promotora de Justiça **LUISA CYNOBELLINA ASSUNCAO LACERDA ANDRADE**, para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2023, nesta capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1644/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0713.0000165/2023-68,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades funcionais os membros e servidores que comprovarem participação no Curso "**Escola de círculos de construção de paz: práticas pedagógicas e restaurativas**", a ser realizado nas seguintes datas e horários, de forma exclusivamente presencial: dias 15 e 16 de maio - 08h às 12h e 13h às 17h e dia 17 de maio - 08h às 12h.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1646/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido

no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0324.0014888/2023-68,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **NÚBIA DE CALDAS PEREIRA BONA**, matrícula nº 268, para realizar vistoria técnica nos serviços socioassistenciais do município de Lagoa do Piauí, no dia 08 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1647/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0005025/2023-92,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades funcionais os membros que comprovarem participação no Curso "**Técnicas de Entrevistas, Interrogatório e Detecção de Mentiras**", a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio do corrente ano, a partir das 08h30, no Auditório do MPPI - Sede Leste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1648/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0005025/2023-92,

RESOLVE

CONVOCAR os Promotores de Justiça em vitaliciamento **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO, ESDRAS COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, JESSÉ MINEIRO DE ABREU, HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO, NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO, CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, TIAGO BERCHIOR CARGNIN, JAIME RODRIGUES DALENCAR, YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE E NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO** para o Curso "**Técnicas de Entrevistas, Interrogatório e Detecção de Mentiras**", a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio do corrente ano, a partir das 08h30, no Auditório do MPPI - Sede Leste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1649/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0012.0008226/2022-34,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **ANTÔNIA DANIELE MINEIRO E SILVA**, matrícula nº 20092, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos, para gerir a cessão de servidor entre MPPI e EMGERPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1650/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0012599/2023-89,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa **PRINCESSTECK COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.139.705/0001-33 (CONTRATO Nº 18/2023/FMMP/PI, PGA nº 19.21.0427.0012599/2023-89).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1651/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0193.0015069/2023-56,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar nas sessões do Tribunal Popular do Júri, referentes aos Processos de nº 0000201-50.2021.8.18.0140, 0027447-94.2016.8.18.0140, 0008166-84.2018.8.18.0140, de atribuição da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 09, 18 e 30 de maio de 2023, respectivamente, na comarca de Teresina-PI, em substituição ao titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1652/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0284.0014603/2023-21,

RESOLVE

NOMEAR ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA, CPF: ***.786.213-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 44ª Promotoria de Justiça de Teresina.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1653/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a remoção do Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos, da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

NOMEAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM, a partir do dia 02 de maio de 2023, com efeitos retroativos, revogando-se os efeitos da Portaria PGJ/PI nº 1925/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1654/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Pio IX, pautadas para o dia 09 de maio de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1655/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0319.0015027/2023-76,

R E S O L V E

NOMEAR MARIA CLARA OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF: ***.815.633-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 2ª Promotoria de Justiça de União.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1657/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a remoção da Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro, da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para a 38ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

NOMEAR a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, a partir do dia 02 de maio de 2023, com efeitos retroativos, revogando-se os efeitos da Portaria PGJ/PI nº 1514/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1658/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0014307/2023-07, considerando o Edital PGJ/PI 25/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO** para atuar na Sessão do Tribunal do Júri, que se realizará no dia 11/05/2023, na comarca de Parnaíba-PI, referente ao processo nº 0804734-55.2021.8.18.0031.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1659/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0131.0015154/2023-49,

R E S O L V E

NOMEAR RAIAN MATEUS CASTELO BRANCO COSTA, CPF: ***.051.873-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1661/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, eem conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar na audiência de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referente ao processo nº 0802646-96.2021.8.18.0143, pautada para o dia 09 de maio de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Luiz Antônio França Gomes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1662/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº19.21.0093.0015297/2023-56,

R E S O L V E

CONCEDER, de 09 a 28 de maio de 2023, 20(vinte) dias remanescentes de férias à Procuradora de Justiça **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, titular da 13ª Procuradoria de Justiça Cível, referentes ao 2º período do exercício de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1663/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **CATARINA GADELHA MALTA de MOURA RUFINO**, titular da 15ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 13ª Procuradoria de Justiça, de 09 a 28 de maio de 2023, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS PGJ

EDITAL DE ABERTURA Nº 26/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Cleandro Alves de Moura, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, nas Resoluções CNMP nº 42/2009 e 246/2022 e no Ato PGJ nº 473/2014, torna público o **XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação** para o Programa de Estágio não Obrigatório do Ministério Público do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior conveniadas com o MPPI, conforme a legislação aplicável, observadas as disposições constantes no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

1.1.1 Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Serviço Social e Tecnologia da Informação.

1.2 São pré-requisitos para admissão como estagiário do MP/PI:

1.2.1 Ser aprovado em processo seletivo promovido pela instituição;

1.2.2 Estar devidamente matriculado e com frequência regular em curso de educação superior oferecido pelas Instituições de Ensino conveniadas com o MP-PI até a data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

1.2.3 Comprovar, no momento da convocação pelo Ministério Público do Estado do Piauí, estar cursando do 5º ao 9º período dos cursos que possuem matriz curricular de dez semestres, do 4º ao 7º período dos cursos com matriz curricular de oito semestres, ou que já tenham completado 50% da carga horária de disciplinas para cursos em regime de crédito;

1.2.4 Outras exigências expressas na regulamentação pertinente.

1.3 Acadêmicos que já possuem vínculo de Estágio Não Obrigatório com o Ministério Público do Estado do Piauí, ainda que ingressem por meio de nova seleção, somente poderão permanecer por até 02 (dois) anos, incluídos todos os vínculos, exceto no caso de ingressarem como acadêmicos de curso superior diferente do que deu início ao vínculo e, mesmo assim, deverão renovar todas as comprovações exigidas no subitem 1.2, deste edital.

1.4 A Seleção Pública será regida por este edital, por outros normativos específicos, pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estágio e será realizada sob a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) MPPI.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Será admitida a impugnação às normas deste Edital no prazo de 02 (dois) dias a partir do primeiro dia seguinte de sua publicação na página do MPPI, no endereço eletrônico: <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes/>, através de link específico disponibilizado no endereço eletrônico supra a partir da Publicação do Edital no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí até o dia 10 de maio de 2023 às 18h.

2.2 O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação e sua fundamentação, sob pena de não conhecimento de seu pedido.

2.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no que couber apreciação e/ou decisão.

2.4 O Resultado dos pedidos de impugnação será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital.

2.5 Da decisão sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo.

3. DAS VAGAS

3.1 Este processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para possíveis vagas que surgirem no decorrer da vigência do concurso, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo II deste edital.

3.2 Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes que se enquadram na condição de pessoa com deficiência que, no momento da inscrição na Seleção Pública, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência correspondente, nos termos da legislação vigente, vindo o primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência a ocupar a 5ª vaga ofertada para a unidade de lotação e curso a que concorre e as demais vagas para pessoas com deficiência obedecerão o percentual estabelecido neste subitem, nos termos e definições do Decreto nº 3.298/1999.

3.3 Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes autodeclarados negros quando da inscrição na Seleção Pública, nos termos da Resolução CNMP Nº 217/2020 e Ato PGJ/PI Nº 1026/2020.

3.4 Não preenchidas por estudantes do sistema descrito nos itens 3.2 e 3.3, as vagas reservadas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação no processo seletivo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição na Seleção Pública deverá ser feita por meio de formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, a partir das 8h (oito horas) do primeiro dia de inscrição até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição, conforme definido no Cronograma da Seleção, Anexo I, deste edital. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela comarca de lotação para a qual pretende concorrer, conforme disponibilidade do Anexo II, deste edital;

4.2 Preenchido o formulário, será gerado boleto bancário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser pago impreterivelmente até o último dia determinado para pagamento do boleto de inscrição, conforme data estabelecida no Anexo I, deste edital;

4.3 As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, possuindo o Ministério Público do Estado do Piauí o direito de, na forma da lei, excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados inverídicos.

4.4 O Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

4.5 Terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição:

a) Candidatos com deficiência;

b) Doadores regulares de sangue;

c) Doadores de medula óssea;

d) Candidatos inscritos no Cadastro Único atualizado - validade: 2 (dois) anos (CadÚnico, conforme o Decreto n. 6.593/2008 e o Decreto n. 6.135/2007) como integrantes de família hipossuficiente.

4.5.1 O candidato que quiser solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, devendo preencher formulário de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Nos casos especificados nos subitens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.6, o candidato deve anexar, os documentos comprobatórios do direito pleiteado no que concerne ao tipo de sua isenção, até o dia previsto no Cronograma de Execução - Anexo I, deste edital.

4.5.2 O candidato com deficiência que desejar obter isenção da taxa de inscrição e/ou concorrer como cotista, deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, cópia de documento oficial de identidade, com foto e do laudo médico detalhado, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste edital, em que conste, expressamente, a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n. 3.298, de 20/12/1999;

4.5.3 O doador de sangue que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, no qual conste, no mínimo, três doações voluntárias de sangue no período compreendido realizada no período de 1(um) ano antes da data final da inscrição no Processo Seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 5268/2002;

4.5.4 O doador de medula óssea que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, na qual conste a realização de, pelo menos, uma doação, nos termos da Lei Estadual nº 5397/2004;

4.5.5 O candidato negro que desejar concorrer como cotista deverá enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração, conforme modelo do Anexo IV;

4.5.5.1 A Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI, para fins de análise das condições alegadas no subitem 4.5.5, poderá convocar, por meio de Edital específico, antes ou após a Prova Objetiva da seleção pública, o(a) candidato(a) inscrito(a) como negro(a) para entrevista pessoal, que poderá ser feita por meio presencial ou remoto.

4.5.6 O candidato que desejar obter isenção da taxa de inscrição como hipossuficiente, deverá preencher e enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), Anexo V, e Certidão de inscrito no Cadastro Único - CadÚnico atualizado contendo o número do NIS, nos termos do Decreto Nº 6.135/2007;

4.5.7 As documentações enviadas serão analisadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que poderá solicitar auxílio de equipe multiprofissional da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI ou outro especialista que melhor possa auxiliar a análise das solicitações;

4.5.8 O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido deverá, para ter sua inscrição efetivada, efetuar o pagamento do boleto, conforme prazo expresso no Anexo I, deste edital;

4.5.9 O candidato travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social e que ainda não possui os documentos oficiais retificados com seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail seletivoestagiarios2023@mppi.mp.br, na data aprazada no Anexo I, deste edital. O Candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil, no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no endereço eletrônico/e-mail será utilizado em toda comunicação pública da seleção, quando necessária a identificação dos candidatos.

4.5.10 A documentação exigida neste edital, para fins de quaisquer direitos dos candidatos e que não for apresentada dentro do prazo nele determinado, ou que estiver fora das suas exigências, ensejará o indeferimento do pedido.

4.5.11 O candidato que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova deverá informar em campo próprio no ato da inscrição. Os pedidos de atendimento especial serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso no prazo indicado no Anexo I.

4.5.12 Para as áreas cujo quadro de vagas é exclusivamente para Teresina (Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Tecnologia da Informação e Serviço Social), as provas serão aplicadas apenas na capital (Teresina). As demais áreas (Administração e Direito), os candidatos poderão optar por fazer a prova em uma das seguintes cidades: Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos, Piri-piri ou Teresina.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A Seleção Pública será composta de 01 (uma) etapa, por meio de aplicação de provas objetivas, a fim de aferir o conhecimento dos candidatos, nos termos dispostos no item 6 deste Edital.

5.2 Compete ao candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações do disposto neste edital, não havendo outras formas oficiais de divulgação dessas informações;

6 DA PROVA DE CONHECIMENTO

6.1 A prova, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no dia estabelecido no Anexo I, deste Edital, e constituída por questões de múltipla escolha, conforme conteúdo constante no Anexo III, deste Edital, para cada área acadêmica.

6.2 A aplicação das provas será em 06 (seis) cidades ao mesmo tempo (Teresina, Parnaíba, Floriano, Picos, Piri-piri e Corrente) em local a ser divulgado no Diário Eletrônico Oficial do MPPI. O candidato deverá informar no ato da inscrição em qual dessas cidades fará a prova.

6.3 A prova constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, dividida em: 15 questões de Português, 10 questões de Legislação do Ministério Público e 25 questões de Conhecimentos Específicos.

6.4 As questões serão de múltipla escolha (A, B, C, D e E), sendo apenas uma correta ou incorreta. A cada resposta correta será atribuída

pontuação igual a 1 (um), sendo o valor total de pontos da prova igual a 50 (cinquenta).

6.5 As questões serão respondidas em cartão de resposta, nele constando a identificação do candidato.

6.6 O candidato somente poderá se identificar no local indicado para assinatura no cartão de resposta. Vindo qualquer marcação fora dos campos específicos resultará na desclassificação do candidato.

6.7 O candidato poderá levar o caderno de provas, desde que faltando menos de 30 (trinta) minutos para o horário previsto para término da prova.

6.8 O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser observadas as orientações específicas contidas nas Instruções ao Candidato na primeira página do caderno de provas. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato. O cartão de respostas é o único documento válido para correção da prova.

6.9 As marcações incorretas no cartão de resposta, tais como dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não preenchido implicarão em perda dos pontos correspondentes às questões.

6.10 A prova objetiva será aplicada na data provável estabelecida no Anexo I, deste Edital, em horário e locais a serem divulgados no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e no site oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (<https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>), até 04 (quatro) dias úteis antes da data de sua realização.

6.11 Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes ao dia, horário e local de aplicação da prova objetiva, não havendo outra forma oficial de divulgação dessas informações senão o Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

6.12 O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com 01 (uma) hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, comprovante de inscrição e documento oficial, físico ou digital, com foto e com prazo de validade, utilizado no ato da inscrição.

6.13 Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o fechamento dos portões, que serão fechados 30 (trinta) minutos antes do horário de início das provas.

6.14 No ato de participação na prova, será obrigatória a apresentação do mesmo documento de identificação oficial com foto com que o candidato fez a inscrição, que pode ser levado, inclusive, no formato digital, e, em caso de perda, roubo ou furto, deverá o candidato apresentar o correspondente boletim de ocorrência (válido apenas se expedido nos últimos 30 dias que antecederem à data de aplicação da prova). Serão admitidos para finalidade desta cláusula apenas os seguintes documentos: RG, CNH, CTPS, Carteira de registro em Conselho de Classe ou das Forças Armadas. É vedada apresentação de documento digitalizado ou cópia deste.

6.15 A prova terá duração de 3 (três) horas, salvo se, por expressa determinação médica, eventual candidato com deficiência, necessitar de tempo excedente para realização da prova, situação que deverá ser comprovada e requerida por oportunidade de inscrição na Seleção Pública.

6.16 O candidato somente poderá deixar a sala de realização da prova 01 (uma) hora após seu início. Após sua saída da sala de provas, não será permitida sua permanência nas dependências do prédio de realização da Seleção Pública.

6.17 Será eliminado da Seleção Pública o candidato que:

6.17.1 Não entregar o cartão de resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para conclusão da prova;

6.17.2 Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, pontos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, com ou sem anuência desse, repasse de informações a outros candidatos, entre outros identificados pelos fiscais de sala).

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

7.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) no somatório geral dos pontos da Prova Objetiva.

7.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na Prova Objetiva.

7.3 O resultado da Seleção Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e divulgado no endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>.

7.4 Ocorrendo empate na classificação, terá prioridade na ordem de classificação o candidato que:

a) Obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

b) Obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Gerais;

c) Tiver maior idade.

7.5 O resultado será publicado por curso e por unidade ministerial de lotação, considerando a opção de lotação dos candidatos.

7.6 Os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PCD) e os candidatos autodeclarados negros, uma vez aprovados, terão seus nomes publicados na lista da ampla concorrência e em listas específicas, figurando nas três listas o candidato que, além de se inscrever como Pessoa com Deficiência (PCD) também se inscrever como autodeclarado negro.

7.7 O Gabarito Provisório e o Caderno de Questões serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes> na data descrita no Cronograma.

7.8 Serão admitidos recursos quanto ao gabarito provisório das Provas Objetivas, que deverão ser encaminhados eletronicamente, para o endereço e as datas a serem indicadas, por meio de formulário específico disponível na página de recursos.

7.9 Não serão aceitos recursos:

a) Encaminhados por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital ou em edital específico;

b) Enviados fora do prazo estabelecido;

c) Redigidos com desrespeito à Banca da Seleção Pública;

d) Que não contenham as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;

e) Que descumpra qualquer outra determinação constante neste Edital.

7.10 O recurso deverá ser:

a) Individual e por questão;

b) Devidamente fundamentado, comprovando-se as alegações, quando for o caso, com citações bibliográficas, legais etc.;

c) Acompanhando, sempre que possível, da cópia do material probatório.

7.11 A decisão relativa aos recursos, será irrecorrível.

7.12 Caso qualquer questão venha a ser anulada, a pontuação relativa a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

7.13 Os recursos serão respondidos de forma individual em campo específico da página de recursos, divulgado em edital apenas os gabaritos definitivos deles resultantes, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados serão convocados por meio de Portaria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

8.2 É responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, nos campos apropriados, endereço eletrônico para recebimento de comunicados, bem como manter atualizada essa mesma informação e acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, as publicações oficiais do MPPI;

8.3 O candidato que não atender à convocação no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados.

8.4 Fica assegurada prioridade de convocação aos candidatos aprovados no XI Processo Seletivo de Estagiários de Graduação em relação aos

candidatos aprovados no XII Processo Seletivo de Estagiários de Graduação, observadas as correspondências entre os cursos superiores e os locais de lotação dos candidatos.

8.5 A prioridade mensurada no item anterior será assegurada até o implemento e uma das seguintes condições: (a) a conclusão do prazo de validade do XI Processo Seletivo de Estagiários, que ocorrerá em **22 de setembro de 2023**; ou (b) até que sejam convocados todos os candidatos aprovados no referido Processo Seletivo.

9. DA ADMISSÃO

9.1 A inclusão no Programa de Estágio Não Obrigatório de estudante aprovado na Seleção Pública e convocado ocorrerá mediante a inserção em sistema próprio do Ministério Público do Estado do Piauí dos seguintes documentos, que deverão ser enviados em um único arquivo, em formato PDF, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br):

- Ficha Cadastral, à qual deve ser anexada 1(uma) fotografia 3x4;
- Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;
- Declaração de não acumulação de atividades, comprovando que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do Ministério Público da União, em Órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos órgãos de classe;
- Declaração de parentesco ou não com Membro, Servidor ou qualquer colaborador que esteja ligado ao Ministério Público;
- Termo de responsabilidade, informando que tem conhecimento das informações que serão transmitidas no início de estágio;
- Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- Declaração de matrícula na Instituição de Ensino, devidamente assinada pelo setor responsável, indicando a matrícula na IES e o período no qual o estudante se encontra (não deve ser o atestado de matrícula);
- Histórico escolar do curso original, detalhado e atualizado;
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF (ou Carteira de Motorista);
- Cópia do Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral (cópia da guia de comprovação de votação ou certidão emitida pelo site do TSE);
- Cópia da Carteira de Reservista Militar (para homens);
- Cópia de Comprovante de abertura de conta bancária. A conta deve ser aberta no Banco BRADESCO e o tipo de conta deve ser SALÁRIO;
- Cópia de Comprovante de endereço.

9.2 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, após a convocação, deverão apresentar-se à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, no MPPI, munidos de Laudo Médico original ou cópia autenticada, expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de convocação, para que possa ser averiguada sua condição de pessoa com deficiência;

9.3 Caso a equipe multiprofissional da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI não considere o candidato com deficiência, por termos da legislação vigente, passará o candidato a figurar apenas na lista de ampla concorrência;

9.4 Após a entrega de toda a documentação descrita no item 8.1, a Coordenadoria de Recursos Humanos por meio da Seção de Estágios, expedirá Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 3 (três) vias assinadas pelo futuro estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela Instituição de Ensino e pelo representante do MPPI (assinada por meio eletrônico do Sistema SEI), ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo, a não devolução do Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes no prazo de 10 (dez) dias corridos será considerada desistência, seja ela por parte do estagiário(a) ou da Instituição de Ensino Conveniada.

9.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 8.1 ou incompatibilidade destes com as informações prestadas pelo candidato levarão a sua eliminação da Seleção Pública;

9.6 Não será admitido, em hipótese alguma, como estagiário, candidato que não cumpra o disposto no item 1.2.3 deste Edital;

9.7 O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído de imediato da lista de classificação;

9.8 Será considerado desistente o candidato classificado e convocado que não enviar a documentação constante no item 8.1 e suas alíneas após 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Portaria de sua nomeação, ficando excluído definitivamente da lista de classificados;

9.9 O prazo disposto no item 8.8 poderá ser prorrogado, a critério da Coordenadoria de Recursos Humanos por meio da Seção de Estágio, por motivo de doença do estagiário, devidamente justificada por atestado médico.

9.10 O estagiário nomeado só poderá entrar em exercício após a entrega do Termo de Compromisso assinado pelo estudante, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino à qual esteja vinculado.

10. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

10.1 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e no site do MPPI.

11.2 A carga-horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, realizadas entre 8 horas e 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

11.3 Fica assegurado ao estudante integrante do Programa de Estágio Não Obrigatório do MPPI:

- Realização de estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;
- Recebimento de bolsa de estágio mensal no valor de um salário mínimo;
- Recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por mês;
- Seguro contra acidentes pessoais, conforme a legislação pertinente.
- Obtenção de Certificado de Realização de Estágio Não Obrigatório, ao final do estágio, se bem avaliado.

11.4 O aproveitamento da carga horária de Estágio Não Obrigatório para fins de cumprimento de carga-horária de estágio curricular fica a critério da instituição de Ensino Superior à qual o aluno é vinculado, cabendo à Coordenadoria de Recursos Humanos por meio da Seção de Estágios somente a emissão de certidão de carga horária de estágio cumprida e avaliação de desempenho de estágio emitida e validada pelo supervisor imediato, não alterando o vínculo de Estágio Não Obrigatório junto ao MPPI.

11.5 O estagiário que desejar ingressar no Programa de Estágio Obrigatório (não remunerado) deste Ministério Público deve solicitar o desligamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, não sendo permitido manter, durante o período de estágio no Ministério Público do Estado do Piauí, vínculo de estágio, inclusive com outras instituições.

11.6 A escolha do local de exercício do estágio será conforme a conveniência e necessidade do Ministério Público do Estado do Piauí.

11.7 A seleção regida por este Edital, destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estágio.

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	08/05/2023
Período para Impugnação de item(ns) ou do Edital do Processo Seletivo	09 e 10/05/2023

Resultado das solicitações de Impugnação de item(ns) ou do Edital do Processo Seletivo e Publicação do Edital Retificado (se houver)	12/05/2022
Período de Solicitação de Inscrição	15 a 22/05/2023
Período de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	15 e 16/05/2023
Resultado das solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição	17/05/2023
Interposição de Recursos contra o resultado da isenção de pagamento da taxa de inscrição	18/05/2023
Resultado das interposições de Recursos contra o resultado da isenção de pagamento da taxa de inscrição	19/05/2023
Resultados das solicitações de atendimento especial	22/05/2023
Interposição de Recurso para solicitação de atendimento especial	23 e 24/05/2023
Resultado das interposições de Recursos para atendimento especial	25/05/2023
Prazo Final para Pagamento da taxa de inscrição para todos os candidatos (último prazo)	26/05/2023
Divulgação dos locais e horários de aplicação da Prova Objetiva	12/06/2023
Realização da Prova Objetiva (estagiários de graduação)	18/06/2023
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	19/06/2023
Interposição de Recursos contra as questões e Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	20 e 21/06/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos contra questões e Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas	26/06/2023
Resultado Provisório	28/06/2023
Interposição de Recursos contra o Resultado Provisório	29 / 06 e 30/06/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos contra o Resultado Provisório	07/07/2023
Publicação do Resultado Final da Seleção Pública	09/07/2023
Homologação da Seleção Pública	A definir (Conselho)

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS CIDADES

QUADRO DE VAGAS - CADASTRO DE RESERVA	
Administração	Teresina, Parnaíba, Piripiri, Campo Maior, Picos, Oeiras, Floriano, Corrente e São Raimundo Nonato
Arquitetura	Teresina
Biblioteconomia	Teresina
Ciências Contábeis	Teresina
Direito	Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Avelino Lopes, Barras, Barro Duro, Batalha, Beneditinos, Bom Jesus, Buriti dos Lopes, Campo Maior, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Caracol, Castelo do Piauí, Cocal, Corrente, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhuma, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jerumenha, José de Freitas, Luís Correia, Luzilândia, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Miguel Alves, Monsenhor Gil, Oeiras, Padre Marcos, Palmeirais, Parnaguá, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, São João do Piauí, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí
Engenharia Civil	Teresina
Tecnologia da Informação	Teresina
Serviço Social	Teresina

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS (comum a todos os cargos)

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. 3. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 4. Flexão nominal e verbal. 5. Emprego de tempos e modos verbais. 6. Vozes do verbo. 7. Classes de palavras. 8. Concordância nominal e verbal. 9. Regência nominal e verbal. 10. Emprego do sinal indicativo de crase. 11. Colocação pronominal. 12. Pontuação. 13. Significação das palavras (semântica).

LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público na Constituição Federal do 1988. O Ministério Público na Constituição do Estado do Piauí. Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ADMINISTRAÇÃO

1. Conceitos e princípios fundamentais em Administração. Funções da Administração. 2. TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO: Abordagens clássica, humanística, neoclássica, estruturalista, comportamental, sistêmica, contingencial da Administração. 3. TÉCNICAS MODERNAS DE GESTÃO: Análise SWOT, Balanced Scorecard, Matriz BCG, as 5 Forças de Porter, Benchmarking, Pirâmide de Maslow. 4. ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS: conceitos, objetivos, processos. 5. Comportamento Organizacional: conceito, tipos, níveis. 6. ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS E MÉTODOS: a função Planejamento, Sistemas Organizacionais, a função Organização e Diagramas de O&M. 7. LOGÍSTICA: fundamentos, Gestão da cadeia de suprimentos, Gestão da qualidade. 8. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: Capital Humano e Capital Intelectual, trabalho em equipe, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, Motivação, Liderança, Planejamento de carreira e Avaliação de desempenho. 9. ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO: conceito de tecnologia da informação de sistemas de informação. Informação gerencial. Tipos e usos de informação. Tratamento das Informações.

ARQUITETURA

1. Teoria da história da arquitetura. 1.1. Períodos da história da arquitetura. 1.2. Patrimônio cultural, ambiental e arquitetônico. 1.3. Conceitos fundamentais em arquitetura. 2. Representação, métodos e técnicas de desenho. 2.1 Tipos de representação do projeto de arquitetura: NBR nº 13.531:1995 e NBR nº 13.532:1995. 2.2 Perspectiva cônica e desenhos isométricos. 2.3 Geometria descritiva básica: os diedros, as três projeções e os cortes. 2.4 Croquis à mão e SketchUp. 2.5 Desenho técnico e AutoCAD. 2.6 Revit. 2.7 Desenho técnico: NBR nº 8.403:1984, NBR nº 8.404:1984, NBR nº 10.068:1987, NBR nº 10.582:1988, NBR nº 6.492:1994, NBR nº 10.067:1995, NBR nº 10.126:1987 (versão corrigida em 1998), NBR nº 8.196:1999 e NBR ISO nº 10.209-2:2005. 3. Sustentabilidade urbana. 3.1 Agenda Habitat e Agenda 21. 3.2 Sistemas de baixo impacto ambiental: cisternas, coletores solares, fotocélulas. 4. Comunicação visual no edifício e na cidade. 5. Paisagismo. 5.1 Espaços livres: praças e parques. 5.2 Espaços vinculados à edificação: jardins. 6. Projetos de arquitetura para edifícios. 6.1 Programa de necessidades/fluxograma. 6.2 Implantação. 6.3 Programas complexos: circulações e áreas restritas. 6.4 Modulação e racionalização da construção. 6.5 Divisão espacial e layout de ambientes. 6.6 Ergonomia. 6.7 Conforto ambiental. 6.7.1 Conforto térmico. 6.7.1.1 Aspectos bioclimáticos: clima, zona de conforto. 6.7.1.2 Insolação: uso da carta solar, desenho de brises. 6.7.1.3 Ventilação e exaustão. 6.7.1.4 Absorção, transmissão e reflexão térmica. 6.7.2 Conforto luminoso. 6.7.2.1 Iluminação natural. 6.7.2.2 Iluminação artificial. 6.7.3 Conforto acústico. 7. Leitura e interpretação de projetos complementares para edifícios. 7.1 Instalações elétricas. 7.2 Instalações hidrossanitárias. 7.3 Prevenção contra incêndio. 7.3.1 Noções básicas. 7.3.2 Saída de emergência: NBR 9.077:2001. 7.4 Elevadores. 7.5 Ar-condicionado. 8. Edifício: projeto de detalhamento. 8.1 Especificações e projeto básico. 8.1.1 Sistema construtivo e estrutural. 8.1.2 Coberturas e impermeabilizações. 8.1.3 Vedações. 8.1.3.1 Alvenarias. 8.1.3.2 Esquadrias. 8.2 Pinturas e revestimentos: especificações e quantitativos. 8.2.1 Piso, paredes e forro. 8.2.1.1 Revestimentos: cerâmico, melamínico. 8.3 Detalhes executivos: representação, especificação e contagem. 8.3.1 Esquadrias: aço, alumínio e madeira. 8.3.2 Escadas e corrimãos (dimensionamento). 8.3.3 NBR 9050:2015, complementação: 2020 (Acessibilidade). 9. Arquitetura de interiores 9.1 Desenho de mobiliário. 9.2. Projeto de arquitetura de interiores. 9.3. Coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares.

BIBLIOTECONOMIA

1. Conceitos básicos de Biblioteconomia e Ciência da Informação. 2. Organização e administração de Bibliotecas. 3. Processamento da informação: noções básicas de descrição e catalogação com base no Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2). 4. Noções básicas de classificação de material bibliográfico (Classificação Decimal de Dewey, Classificação Decimal de Direito e Tabela de Cutter), indexação. Formato Marc 21. 5. NORMALIZAÇÃO: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 6021, NBR 6023, NBR 6032, NBR 6033, NBR 6028, NBR 10520, NBR14724, todas da última atualização. 6. Formação e desenvolvimento de coleções: aquisição, descarte, intercâmbio e avaliação. 7. Serviço de referência: utilização de fontes de informação gerais e jurídicas, atendimento a usuários (pesquisas e consultas), Disseminação Seletiva da Informação (DSI). 8. Serviço de Circulação e Empréstimo. 9. Novas tecnologias: Internet, ferramentas de busca, bases de dados eletrônicas. 10. Noções de Arquivologia: conceito, classificação e tramitação de documentos, Tabela de Temporalidade.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1. CONTABILIDADE GERAL: Conceito, objeto, campo de aplicação, técnicas contábeis. Princípios de Contabilidade (Resolução CFC n.º 750/93 e alterações posteriores). O processo de convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais de contabilidade e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Patrimônio - componentes patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido, representação gráfica dos estados patrimoniais, fatos contábeis. Conta: estrutura e funcionamento, teorias e função das contas, plano de contas, contas patrimoniais e de resultado. Escrituração: métodos e livros obrigatórios. Lançamento contábil: rotinas e fórmulas, apuração do resultado do exercício, operações com mercadorias, operações com pessoal. Demonstrações contábeis exigidas segundo a Lei 6404/76 e alterações posteriores. 2. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: Conceito, objeto, campo de aplicação e princípios contábeis sob a perspectiva do setor público. Patrimônio e Sistemas Contábeis: Patrimônio público, classificação do patrimônio público sob o enfoque contábil, aspectos qualitativos e quantitativos. Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA. Princípios orçamentários, ciclo orçamentário, conceituação e estágios da receita e despesa públicas, classificações funcional, programática e por categoria econômica, créditos adicionais, restos a pagar, suprimento de fundos. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: (PCASP): Conceito, atributos contábeis, estrutura do PCASP, natureza dos saldos, classes, natureza da informação, níveis de desdobramento, fórmulas de lançamentos, elementos essenciais, subsistemas de informações contábeis e atributos das contas contábeis. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): princípios, objetivos e efeitos no planejamento e no processo orçamentário, regra de ouro, anexo de metas fiscais, anexo de riscos fiscais e receita corrente líquida.

DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL. 1. Direito constitucional: conceito e objeto, origem, formação, conteúdo, fontes, métodos de trabalho. 2. Constituição: tipologia, classificação, concepções e legitimidade. A supremacia da Constituição. A força normativa da Constituição. 3. Poder constituinte. 4. Do sistema constitucional: a Constituição como um sistema de normas. Os valores na Constituição. Dos preceitos fundamentais. 5. Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. 6. Teoria geral do controle de constitucionalidade. O controle difuso de constitucionalidade. O controle concentrado de constitucionalidade. 7. Organização administrativa do Estado. 8. Poder Legislativo. 9. Poder Executivo. 10. Poder Judiciário. 11. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público. 12. Direitos e garantias fundamentais: teoria geral e direitos fundamentais em espécie. 13. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. DIREITO ADMINISTRATIVO. 1. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. 2. Administração pública. Princípios expressos e reconhecidos. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. 3. Administração Direta e Indireta. 4. Ato administrativo. 5. Licitação. Convivência e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/21. 6. Contrato administrativo. 7. Serviços públicos. 8. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. DIREITO CIVIL. 1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 2. Pessoa natural. 3. Pessoas jurídicas. 4. Dos bens. 5. Fatos jurídicos. 6. Direito das obrigações. 7. Contratos. 8. Responsabilidade civil. 9. Direito das famílias. 10. Alimentos. 11. Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). 12. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). 13. Estatuto do Idoso (Lei Federal

nº 10.741/2003). 12. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15). 13. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Do Código de Processo Civil: Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais. Da Jurisdição e da Ação. Da Competência Interna. Das Partes e dos Procuradores. Do Litisconsórcio. Da Intervenção de Terceiros. Do Ministério Público. Dos meios adequados de resolução de conflitos e da justiça multiportas. Da mediação, da conciliação e da justiça restaurativa. Das Nulidades. Da Tutela Provisória. Da Tutela de Urgência. Da Tutela de Evidência. Do Procedimento Comum. Do Cumprimento da Sentença e Dos Recursos. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. DIREITO PENAL. Dos Princípios do Direito Penal. Do Código Penal: Da Aplicação da Lei Penal; Do Crime; Da Imputabilidade Penal; Do Concurso de Pessoas; Da Extinção da Punibilidade; Dos Crimes Contra a Pessoa; Dos Crimes Contra o Patrimônio e Dos Crimes Contra a Administração Pública. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº 7.716/1989). Violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/2006). Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. DIREITO PROCESSUAL PENAL. Princípios do Processo Penal: Estado de Inocência, Contraditório, Oralidade, Publicidade, Obrigatoriedade, Oficialidade, Indispensabilidade do Processo, Juiz Natural, Iniciativa das Partes e do Impulso Oficial, Economia Processual, Duplo Grau de Jurisdição e Favor Rei. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal. Do Código de Processo Penal: Do Inquérito Policial; Da Ação Penal; Da Competência; Da Prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória; Dos Processos em Espécie: Do Processo Comum. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. Lei Nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Lei Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15). Lei Nº 11.340/2006 (Violência Doméstica). Lei Nº 11.788/2008 (Lei do Estágio de Estudantes). Lei 13.140/2015 (Mediação). Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

ENGENHARIA CIVIL

PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO DE OBRAS: Orçamento e composição de custos; levantamento de quantitativos; planejamento e controle físico financeiro; critérios de medições de obras; BDI e encargos sociais incidentes em obras; sistema de gestão de qualidade - PBQP-H; produtividade na construção civil; orçamento de obras públicas. 2. LICITAÇÕES E CONTRATOS (conforme legislação vigente): Orçamento de referência para licitação; contratos e aditivos; princípios de planejamento e orçamento público. 3. EDIFICAÇÕES: Sondagens e fundações; Estruturas de Concreto armado (NBR 6118:2014; NBR 6120:1980); Sistema das edificações (vedação, revestimentos, pinturas, esquadrias, cobertura, pisos); Instalações Elétricas; Instalações Hidrossanitárias; Prevenção de incêndios; Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de materiais e serviços; Noções de Acessibilidade; Critérios e Parâmetros de desempenho (NBR 5575). 4. PERÍCIAS: Vistoria de obras e edifícios; Vícios e patologias da construção; Recuperação de estruturas e edificações; Responsabilidade técnica. 5. MEIO AMBIENTE: Licenças ambientais; áreas de proteção permanente e ambiental; resolução CONAMA 237/1997 e alterações. 6. SANEAMENTO AMBIENTAL: Sistemas de abastecimento de água (captação, tratamento, transporte e distribuição); sistemas de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento); coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos; sistemas de drenagem urbana (macro drenagem e micro drenagem); 7. PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM: Geometria de vias urbanas e estradas; especificação e dimensionamento de pavimentos; vistoria, recuperação e conservação de pavimentos; corte e aterro. 8. GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL: Tipos de manutenção (preditiva, corretiva, preventiva); engenharia de manutenção; 9. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO: uso de EPIs; NR-18.

SERVIÇO SOCIAL

1. A questão social e direitos de cidadania; 2. Dimensões do trabalho profissional do Serviço Social: teórico-metodológica, ética política e dimensão técnico-operativa do Serviço Social. 2.1 Estudo social, perícia social e parecer social 3. Código de Ética do Assistente Social; 4. Família na contemporaneidade; 5. Programas e Projetos Sociais dirigidas aos diversos segmentos: Crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, homens, entre outros. 6. LEGISLAÇÃO SOCIAL: Lei 8662/1993 de regulamentação da profissão; 6.1 Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/1993 e suas alterações; 6.2 Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente e Lei 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo); 6.3 Lei nº 10741/2003 - Estatuto do Idoso; 6.4 Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha; 6.5. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº. 8080/1990 e Lei complementar 8142/1990; 6.6 Lei nº 13.146/2015 - institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Desenvolvimento de Software: conceitos de estrutura de dados e programação orientada a objeto. 2. Linguagem de programação JAVA e PHP. 3. Tecnologias de desenvolvimento para WEB: HTML, CSS, XML, JSON e JavaScript. 4. Arquitetura REST. 5. Metodologia ágil de desenvolvimento - SCRUM. 5. Banco de Dados relacionais, gerenciadores de banco de dados e linguagem SQL. 6. Padrões de Projeto MVC e OOP. 7. Controle de versão com GIT. 8. Sistemas Operacionais: fundamentos e interoperação. 9. Redes de comunicação de dados: conhecimentos da arquitetura TCP/IP, protocolos e serviços de rede (DHCP, FTP, DNS, ICMP, HTTP, SSH, SMTP). 10. Serviços de nome de domínio (DNS). 11. Firewall. 12. Segurança da Informação: conceitos de segurança em redes de computadores, conceitos de autenticação e assinatura digital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou cidadão (ã) afrodescendente, identificando-me como de cor (negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Cidade _____, data _____

(Assinatura do (a) candidato (a))

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135/2007.

Cidade, data. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Cidade _____, data _____

(Assinatura do (a) candidato (a))

Teresina, 08 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA N.º 122/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí,

define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º19.21.0178.0013262/2023-85**.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamentos na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento de 4 ½ (quatro meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$2.259,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**, em favor do **Promotor de Justiça FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, por deslocamento de **Teresina-PI a Pedro II-PI, no período de 24 a 28/04/2023**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI**, conforme designado na **Portaria PGJ n.º 1738/2021 (Sei n.º 0463974)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 03 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 123/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º19.21.0262.0011892/2023-22**.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamentos na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento de ½ (meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais)**, em favor do **Promotor de Justiça ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, por deslocamento de **Esperantina-PI a Piripiri-PI, no dia 12/04/2023**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI**, conforme designado na **Portaria PGJ n.º 1278/2022 (Sei n.º 0454431)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 03 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 124/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º19.21.0429.0013559/2023-38**.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamentos na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$1.255,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**, em favor do **Promotor de Justiça JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI, por deslocamento de **Teresina-PI a São Miguel do Tapuio-PI, no período de 03 a 05/05/2023**, para, atuar na **Sessão do Tribunal do Júri, referente ao Processo nº 0000067- 95.2005.8.18.0071**, na referida Comarca, conforme designado na **Portaria PGJ n.º 1344/2023 (Sei n.º 0465800)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 03 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 125/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º19.21.0166.0014098/2023-03**.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamentos no **ATO PGJ n.º 1.296/2023**, o respectivo **pagamento de ½ (meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$192,00 (Cento e noventa e dois reais)**, em favor da **Servidora ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS**, por deslocamento de **Campo Maior-PI para Piripiri-PI, no dia 27/04/2023**, para participação na **Oficina presencial "Regularização Fundiária Urbana" (Regionais Parnaíba, Piripiri e Campo Maior)**, em Piripiri-PI, conforme designado na **Portaria PGJ n.º 1389/2023 (Sei n.º 0468893)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 126/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º19.21.0417.0013480/2023-23**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentonoATO PGJ n.º 1.296/2023,orespectivopagamentode1½(uma e meia) diárias, perfazendo o valordeR\$576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais), em favor daServidoraROSIANE BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, assessora ministerial, matrícula n.º 15299, por deslocamento deTeresina-PIpara Piri-piri-PI, no período de 26 a27/042023,paraparticipardo Curso: **Regularização Fundiária - Teoria e Prática de Reurb**, na referida cidade, conforme designado naPortaria PGJ n.º 1199/2023(Sei n.º0465505).
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos **comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04de maiode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 127/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0016.0012778/2023-63.**

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentonoATO PGJ n.º 1.296/2023,orespectivopagamentode4½ (quatro e meia) diárias, perfazendo o valor deR\$2.407,50 (Dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos),em favor doServidorÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA, Coordenador de Tecnologia de Informação, por deslocamento deTeresina-PIpara Florianópolis-SC, no período de 30/05a 03/06/2023,pararepresentaro Ministério Público do Estado do Piauí no Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público, na referida cidade, conforme designado naPortaria PGJ n.º 1258/2023(Sei n.º0460804).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos **comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04de maiode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 128/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0149.0014083/2023-81.**

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentonoATO PGJ n.º 1.296/2023,orespectivopagamentode½ (meia) diária, perfazendo o valor deR\$192,00 (Cento e noventa e dois reais),em favor doServidorYURE GALVÃO ALVES, por deslocamento deBatalha-PIa Piri-piri-PI, no dia27/04/2023,paraparticiparna Oficina presencial "Regularização Fundiária Urbana" (Regionais Parnaíba, Piri-piri e Campo Maior), em Piri-piri-PI, conforme designado naPortaria PGJ n.º 1389/2023(Sei n.º0468821).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos **comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04de maiode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 129/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0011.0014341/2023-35.**

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentonoATO PGJ n.º 1.296/2023,orespectivopagamentode1½ (uma e meia) diárias, perfazendo o valor deR\$576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais),em favor doServidorMARCOS VINÍCIUS LIMA VIEIRA, assessor ministerial, matrícula n.º 20064, por deslocamento deTeresina-PIa Piri-piri-PI, no período de 26a 27/04/2023,pararealizar o cerimonial e a cobertura jornalística da Oficina presencial "Regularização Fundiária Urbana" (Regionais Parnaíba, Piri-piri e Campo Maior), em Piri-piri-PI, conforme designado naPortaria PGJ n.º 1390/2023(Sei n.º0470629).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos **comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04de maiode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 130/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0108.0014082/2023-44.**

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentonoATO PGJ n.º 1.296/2023,orespectivopagamentode½ (meia) diária, perfazendo o valor deR\$192,00 (Cento e noventa e dois reais),em favor daServidoraAYSSA MOSELLE VIANA CASTRO, por deslocamento dePiracuruca-PIpara Piri-piri-PI, no dia27/04/2023,paraparticipaçãona Oficina presencial "Regularização Fundiária Urbana" (Regionais Parnaíba, Piri-piri e Campo Maior), em Piri-piri-PI, conforme designado naPortaria PGJ n.º 1389/2023(Sei n.º0468820).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 131/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0205.0012369/2023-26**.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no **Ato PGJ n.º 1.296/2023**, o respectivo **pagamento** de **1 ½ (uma e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)**, em favor do **Servidor WESLEY ALVES RESENDE**, por deslocamento de **Barras-Pla Piripiri-PI, no período de 27 a 28/04/2023, para participação na Oficina presencial "Regularização Fundiária Urbana" (Regionais Parnaíba, Piripiri e Campo Maior)**, em Piripiri-PI, conforme designado na **Portaria PGJ n.º 1389/2023 (Sei n.º 0468962)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

2.2. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA N.º 132/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0429.0012706/2023-80**.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento** de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$1.337,50 (Um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com sede em Bom Jesus-PI e Coordenador do GAEJ, por deslocamento de **Bom Jesus-PI a Oeiras-PI, no período de 18 a 20/04/2023, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0000525-55.2016.8.18.0030, de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras**, conforme designado na **Portaria PGJ n.º 1250/2023 (Sei n.º 0460089)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 133/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0426.0013173/2023-29**.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento** de **4 ½ (quatro e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$5.616,00 (Cinco mil, seiscentos e dezesseis reais)**, em favor da **Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, por deslocamento de **Teresina-PI para Florianópolis-SC, no período de 30/05 a 03/06/2023, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí no Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público**, na referida cidade, conforme designado na **Portaria PGJ n.º 1258/2023 (Sei n.º 0463331)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 134/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0105.0011704/2023-81**.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento** de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$1.757,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e sete reais)**, em favor da **Promotora de Justiça TANIÉLI ROTONDO SÁ**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, por deslocamento de **Picos-PI a Teresina-PI, no período de 12 a 15/04/2023, para ministrara capacitação "FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ"**, na referida

cidade, conforme designado na **Portaria PGJ n.º 1224/2023(Sei n.º 0461504)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) diadária, referido(a) art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 05 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3.1. DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 16/2023

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0118.0012894/2023-57 (SIMP nº 000382-426/2023)

ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES

SUSCITANTE: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADOS: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI E 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 16/2023

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ÓRGÃO SUSCITADO QUE RECONHECE SUA ATRIBUIÇÃO PARA OFICIAR NO FEITO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ENTRE AO MENOS DOIS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES NÃO CARACTERIZADO. CONFLITO NÃO CONHECIDO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI.

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos as pessoas que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que exceção à regra do concurso público reside na norma permissiva da contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Carta Federal. O dispositivo reza que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de "emergência de saúde pública de importância internacional" e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do quadro funcional da administração pública do CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, a fim de garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é cediço, que em procedimentos com o processo seletivo simplificado ou teste seletivo, bem como concurso público devem observar obrigatoriamente os requisitos de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade, face a flagrante violação quantos aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o aporte nesta Promotoria de e-mail da Noticiante MARIELTE FERNANDES DA SILVA, no qual notícia que o concurso da Câmara de Vereadores de Corrente/PI foi suspenso, tendo sido publicado no site da CONSEP (organizadora do concurso) informativo sobre a suspensão do certame em 20/10/2020, todavia, até o momento não houve remarcação da prova e nem devolução do valor pago a título de inscrição;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 007/2023** com a finalidade de acompanhar a situação do concurso da Câmara de Vereadores do município de Corrente/PI, **DETERMINANDO:**

1. A autuação da presente, no SIMP/MPPI juntamente com cópia do expediente mencionado acima;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público-CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria - Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
6. **EXPEÇA-SE** ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Corrente/PI dando conhecimento do presente procedimento, bem como REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações/documentos:
 - 6.1. Em qual estágio se encontra o concurso em questão?

6.2. Se já existe previsão da realização da prova que fora suspensa?

6.3 Cópia integral do procedimento que culminou na contratação da empresa Consultoria e Estudos Pedagógicos - CONSEP-PI, inclusive do contrato administrativo celebrado e seus posteriores aditivos;

6.4 Informe o número do PJE que determinou a suspensão do concurso?

7. **EXPEÇA-SE** ofício à Consultoria e Estudos Pedagógicos - CONSEP-PI dando conhecimento do presente procedimento, bem como REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações/documentos:

7.1 Qual o valor arrecadado a título de inscrições relativo ao concurso em questão?

7.2 Extrato bancário atualizado da conta onde foram recolhidos os valores pagos a título de inscrição?

8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências mencionadas.

Corrente/PI, 01 de maio de 2023.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

4.2. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 62/2023

Procedimento Administrativo nº 000058-172/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO que o empreendimento Compromissário assume o interesse de realizar a adequação de sua festividade, mantendo-a de forma a não permitir a ocorrência de outros danos e/ou irregularidades ambientais em razão do evento;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000058-172/2023**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção, preservação e compensação ambiental, a realização do evento musical "**GAROTA VIP**", promovido pela "**KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.926.069/0001-52, sediada na Rua Professor Alceu Brandão, 275, Bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí,, o qual ocorrerá no dia 06 de Maio de 2023, na Arena Teresina Shopping, localizada na Rua Dom Otaviano de Albuquerque, 168, bairro Novos, Teresina, Piauí, iniciando-se às 21h30min e com encerramento às 07h30min do dia seguinte.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 25 de Abril de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 65/2023

Procedimento Administrativo nº 000057-172/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO que o empreendimento Compromissário assume o interesse de realizar a adequação de sua festividade, mantendo-a de forma a não permitir a ocorrência de outros danos e/ou irregularidades ambientais em razão do evento;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000057-172/2023**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção, preservação e compensação ambiental, a realização do evento cultural "**XXII VAQUEJADA DO PARQUE ARROCHA O NÓ**", promovido pela "**IARA SALOME ARAUJO DA CUNHA**", pessoa física, inscrita no CPF Nº 218.122.923-68, com residência na Rua das Orquídeas, n. 1645, Apto. 1500, Bairro Jôquei Clube, CEP: 64.048-152, Teresina, Piauí, o qual ocorrerá no dia 03 de Maio de 2023, iniciando-se às 07h00min e com encerramento às 00h00min do dia seguinte, no dia 04 de Maio de 2023, iniciando-se às 07h00min e com encerramento às 03h00min do dia seguinte, no dia 05 de Maio de 2023, iniciando-se às 07h00min e com encerramento às 04h00min do dia seguinte, no dia 06 de Maio de 2023, iniciando-se às 07h00min e com encerramento às 05h00min do dia seguinte e no dia 07 de Maio de 2023, iniciando-se às 07h00min e com encerramento às 02h00min do dia seguinte, no Parque de Vaquejada Arrocha o Nó, localizado no Kilômetro 19 da BR 316, em Teresina-PI.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de Maio de 2023.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça Substituta

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 001026-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade - fim destinado a: II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar suposto desrespeito à vaga reservada para pessoa idosa e pessoa com deficiência em estacionamento, bem como violação à faixa de pedestres localizada na rua Gabriel Ferreira, nº 1832, vila operária, Teresina-PI.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 001026-426/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar suposto desrespeito à vaga reservada para pessoa idosa e pessoa com deficiência em estacionamento, bem como violação à faixa de pedestres localizada na rua Gabriel Ferreira, nº 1832, vila operária, Teresina-PI.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Administrativo, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, ANA LUISA NEVES SOARES e MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 04 de Maio de 2023.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça substituta

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA Nº 007/2023 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Beditinos-PI, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil

CONSIDERANDO que esta promotoria instaurou Notícia de Fato após noticiamento do Conselho Tutelar de Novo Santo Antônio - PI, no qual apresenta denúncia anônima que noticia situação em que a adolescente N.V.G.S., nascida em 02/08/2006, teria sido vítima de abusos sexuais cometidos pelo padrasto e a atual companheiro de sua mãe;

CONSIDERANDO que os relatos descritos no relatório do Conselho Tutelar ventitam condutas potencialmente encartadas no art. 213 do CP e, ainda, 217-A do CP, notadamente em razão da tenra idade da suposta vítima;

CONSIDERANDO que, distribuída sob SIMP nº 1675-154/2022 e, em despacho inicial, como diligências foi determinado a expedição de ofício à autoridade policial competente (15ºDP) recebido em 08/12/2022, com o fito de se obter informações preliminares sobre os fatos, bem como, em sendo verificada indícios de autoria e materialidade, para que instaurasse o procedimento policial, enviando cópia da portaria a esta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Alto Longá-PI informou a realização de missão policial para levantamento de informações preliminares sobre os fatos relatados, notadamente para identificar, qualificar potenciais envolvidos e proceder com os devidos esclarecimentos.

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas, faz-se necessário o aprofundamento das investigações para sanar as lacunas existentes e elucidar as condutas noticiadas, imprescindíveis para apurar eventual materialidade e indícios de autoria dos fatos vertentes.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo na forma do art. 8º, IV da Resolução nº 174 do CNMP, com o fim de acompanhar o procedimento policial e diligências pendentes acerca dos fatos supramencionados.

2. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria a autoridade policial responsável pela unidade da PC/PI sob acompanhamento ministerial;

4. Cumpra-se os expedientes pendentes de cumprimento no despacho retro, aguardando-se as respectivas respostas pelo prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento dos expedientes pelos respectivos destinatários;

5. Após o decurso de outros 20(vinte) dias do encerramento do prazo retro, realize-se consulta em PJe para certificação quanto ao encaminhamento do

procedimento policial relativo aos fatos, certificando-se eventual registro em PJe, bem como sua ausência;

6. Inexistindo encaminhamento do procedimento policial relativo aos fatos, realize-se pesquisa em SINESP/PPE para se atestar o atual estado de eventual procedimento policial sobre os fatos, certificando-se o registro localizado, bem como sua ausência;

7. Findas todas as providências retro e certificada a ausência de registro de procedimento policial em PJ, encaminhe-se cópia integral desta portaria, via SEI, ao Estado do Piauí (PGE), bem como ao SSP/PI, para conhecimento e providências, pois dever do Estado exercer com eficiência o serviço público de investigação policial penal;

8. Publique-se esta Portaria no DOEMP;

9. Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 5º, VII, do ato PGJ 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

À Secretaria para cumprimento, servindo esta de mandado.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

4.4. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

NOTÍCIA DE FATO-SIMP Nº 003783-369/2022-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB, após o recebimento de denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 1453592 narrando a possível

prática da conduta delituosa prevista no artigo 99 (Maus-tratos a idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), por "DENISE" contra sua genitora "NAZARÉ" (idade informada: 70 a 74 anos).

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP). Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 18/2023), conforme defluiu do Ofício nº 156/2023 - DEAM (ID 1354235). Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo, assim, mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa. Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, verbis, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018). À Secretaria Unificada, determino: I- Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público; II- Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 30 de março de 2023. EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA-Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 002891-369/2022-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB, após o recebimento de denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 1317613 narrando a possível

prática da conduta delituosa prevista no artigo 168, caput (Apropriação indébita), do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), por MARIA JOSÉ ARAÚJO BRITO, em desfavor de sua irmã MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS AMORIM, pessoa idosa. Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP). Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 17/2023), conforme defluiu do Ofício nº 157/2023 - DEAM (ID 1354089). Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo, assim, mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa. Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, verbis, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018). À Secretaria Unificada, determino: I- Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público; II- Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 30 de março de 2023. EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA-Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 002069-369/2022-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB em razão do recebimento de Laudo Multiprofissional, encaminhado ao Ministério Público após determinação da magistrada da 3ª Vara Cível desta Comarca nos autos de nº 0803310-12.2020.8.18.0031, noticiando a possível prática da conduta delituosa prevista no artigo 147-B (Violência psicológica contra a mulher), do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), por JOSE RIBAMAR LOPES contra sua filha MARIANA ALVES LOPES (15 anos). Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP). Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 64/2022), conforme defluiu do Ofício nº 57/2023 - DEAM (ID 1210789). Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo, assim, mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, verbis, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018). À Secretaria Unificada, determino: I- Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público; II- Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 14 de março de 2023. EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA-Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

4.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Rua Projetada S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI Telefone: (86) 3321-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

SIMP Nº 001567-369/2023 Trata-se de Registro de Nascimento ocorrido fora da Maternidade e/ou Recinto Hospitalar do menor ZAYLLA GABRIELY LIMA TELES filha de Ricardo Gomes Teles e Patricia Lima Teles, comunicado pelo 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais "Ruben Furtado", por meio do ofício nº. 33/2023.

Em documento de ID: 55595678/4 consta "Termo de Nascimento" informando que em 31/03/2023 a Sra. Patricia Lima Teles compareceu àquele cartório para informar que no dia 10/05/2022, em seu domicílio, deu a luz a sua filha ZAYLLA GABRIELY LIMA TELES.

Termos de testemunhas em ID: 55595678/6 e 55595678/7.

Certidão de nascimento lavrada em ID: 55595678/8, contendo filiação completa. Declaração de nascido vivo em ID D: 55595678/9.

Certidão de atendimento fornecida pelo SAMU em ID: 55595678/11, atestando que no dia 10/05/2022 atendeu ocorrência no endereço indicado pela Sra. Patricia Lima Teles.

O procedimento segue instruído com os documentos das partes.

Compulsando a documentação angariada, constata-se que não há qualquer irregularidade no procedimento. É o relatório. Passo a decidir:

Seja arquivada a presente notícia de fato com fulcro no art. 4º, I da resolução CNMP nº 174/2017; Registre-se e dê baixa no SIMP; Expedientes necessários. Cumpra-se.

Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça - 2º Promotoria

4.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA Nº 03/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 01/2023

Dispõe sobre a instauração de Inquérito Civil Público para averiguar a ausência de local específico para atuação do IML em São Raimundo Nonato-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de as atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a probidade administrativa no exercício da atividade policial, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que, no uso das atribuições relativas ao controle externo da atividade policial e segurança pública, pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as devidas responsabilidades, nos termos da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO a decisão exarada no bojo do Inquérito Civil 04/2021 da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, a qual determinou a abertura de Inquérito Civil para averiguar a ausência de local específico para atuação do IML em São Raimundo Nonato-PI;

CONSIDERANDO que, conforme PORTARIA Nº 032/GDC/AN/2021, o Núcleo Macrorregional de Polícia Técnico Científica de São Raimundo Nonato-PI é o órgão responsável, em São Raimundo Nonato-PI, para exercer, entre outros, exames e perícias que são inerentes ao IML;

CONSIDERANDO que as condições de estrutura física para o exercício de atividades próprias ao IML são muito específicas, inclusive para o atendimento aos requisitos sanitários próprios ao seu funcionamento.

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar de forma mais aprofundada e especificadamente a conduta descrita acima.

DETERMINO:

01 - INSTAURAÇÃO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar a ausência de local específico para atuação do IML em São Raimundo Nonato-PI;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - Nomeio o assessor Lázaro Ferreira Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

04 - Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM e ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, para conhecimento.

05 - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

06 - Oficie-se o NMPTC-SRN para que informe:

a) o atual local de funcionamento do órgão, no que diz respeito às atividades próprias ao IML;

b) se existem projetos/planos para implantação de local específico para as atividades inerentes ao IML do NMPTC-SRN de São Raimundo Nonato-PI, que possam atender às necessárias condições sanitárias e de trabalho;

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 04/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 02/2023

Dispõe sobre a instauração de Inquérito Civil Público para averiguar a ausência de local específico para o exercício das atividades do NMPTC em São Raimundo Nonato-PI, com exceção daquelas próprias ao IML.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de as atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a probidade administrativa no exercício da atividade policial, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que, no uso das atribuições relativas ao controle externo da atividade policial e segurança pública, pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as devidas responsabilidades, nos termos da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO do arquivamento do Inquérito Civil 04/2021 da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, para que houvesse o desmembramento de seus objetos;

CONSIDERANDO que até o presente momento o NMPTC-SRN funciona em uma pequena sala na sede do 1º Distrito Policial de São Raimundo Nonato-PI, não havendo espaço mínimo para o exercício adequado de suas atividades;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 032/GDC/AN/2021 criou o o Núcleo Macrorregional de Polícia Técnico Científica de São Raimundo Nonato-PI em 2021 e até o presente momento não disponibilizou local adequado para seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar de forma mais aprofundada e especificadamente a conduta descrita acima.

DETERMINO:

01 - a INSTAURAÇÃO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar a ausência de local específico para o exercício das atividades do

NMPTC em São Raimundo Nonato-PI, com exceção daquelas próprias ao IML;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - Nomeio o assessor Lázaro Ferreira Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

04 - Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM e ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, para conhecimento.

05 - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

06 - Oficie-se o NMPTC-SRN para que informe se:

a) existem projetos/planos para implantação de local específico para o exercício das atividades do NMPTC em São Raimundo Nonato-PI, com exceção daquelas próprias ao IML;

b) se os insumos e materiais permanentes são suficientes para o exercício de todas as suas funções, listadas no art. 6º da sua portaria de criação (PORTARIA Nº 032/GDC/AN/2021).

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO

OBJETO: CRIMES EM FACE DE PESSOA IDOSA (LEI n. 10.741/2003)

SUPOSTO AUTOR DO FATO: ANDERSON SILVA E OUTRO.

VÍTIMA: ADELIA JOANA DA SILVA

SIMP 000015-096/2023

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 06/2023, objetivando averiguar supostos crimes praticados em face da idosa Adelia Joana da Silva, de 86 (oitenta e seis) anos de idade, supostamente praticados pelo neto da vítima, ANDERSON SILVA, e sua esposa, os quais residem com a idosa.

Considerando os fatos, essa Promotoria de Justiça instaurou o presente procedimento extrajudicial para acompanhar a necessária abertura do devido procedimento investigativo. Ocorre que, conforme Ofício nº 108/2023/DEAM, encaminhado pela autoridade policial da Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher de São Raimundo Nonato/PI ao Ministério Público, para apurar o crime em comento, foi aberto oBO Nº 36226/2023 dentro do qual instaurou-se o devido procedimento de investigação (VPI).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Segundo a inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já for objeto de investigação, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe. Vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado

(...)

Portanto, considerando que o fato já é objeto de investigação policial, necessário o arquivamento do procedimento extrajudicial que ora se discute.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.7. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 55/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2023

SIMP 000099-426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o inciso III, do artigo 5º da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a "capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado

e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03/GM/MS e nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possível negativa de acesso à internação psiquiátrica, e determinando desde logo:

1. Expedição de ofício ao Centro de Atenção Psicossocial do Município de Teresina (CAPS Sul III), requisitando a emissão de laudo psiquiátrico acerca da necessidade ou não de internação do paciente;

2. Expedição de ofício ao Centro Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) para requerer a apresentação de relatório situacional do paciente, elaborado por profissionais de assistência social e de psicologia;

3. Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento preparatório.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 26 de abril de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

TERMO ADITIVO À RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 03/2023

EMENTA - Recomenda ao Diretor-Geral do Hospital Getúlio Vargas, ao Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade - SUGMAC e ao Secretário Estadual de Saúde a adoção de providências, com fundamento na vistoria realizada pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, para a regularização sanitária da Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN e Nutrição Enteral do HGV.

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Nº 27/2023 (SIMP 000038-027/2023) a fim de apurar as condições sanitárias de funcionamento da cozinha do Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 216 do Ministério da Saúde, de 15 de setembro de 2004, dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e é aplicada aos serviços de alimentação em cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução - RDC Nº 63 do Ministério da Saúde, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente e é aplicada a todos os serviços de saúde no país, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa 12ª PJ Nº 03/2023 que preconiza a adoção de providências, com fundamento no Relatório de Inspeção da DIVISA Nº 148/2023, para a regularização sanitária da Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN - e Nutrição Enteral do HGV;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência extrajudicial no dia 02 de maio de 2023, na sala de reunião do Hospital Getúlio Vargas, a fim de que os destinatários da Recomendação Administrativa 12ª PJ Nº 03/2023 se manifestassem acerca do acolhimento desta e apresentassem documentação comprobatória das providências adotadas, bem como cronograma de saneamento das irregularidades dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que, após visita pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN - e Nutrição Enteral do HGV, verificou-se a necessidade de ampliar o objeto da recomendação supracitada;

RESOLVE:

Aditar a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 03/2023 e RECOMENDAR ao Diretor-Geral do Hospital Getúlio Vargas Sr. Davyd Teles Basílio (e a pessoa que venha a lhe substituir), ao Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade - SUGMAC Sr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo (e a pessoa que venha a lhe substituir) e ao Secretário Estadual de Saúde Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que lhe venha substituir), a fim de que adotem as providências necessárias para a regularização sanitária nos seguintes pontos da UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

1. EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

COZINHA

1.1. Armazenar separadamente os produtos de limpeza dos demais produtos;

1.2. Adequar piso, paredes, forro e teto para cor clara, em material liso, impermeável, lavável, antiderrapante e resistente, em estado de conservação satisfatório (livre de rachaduras, descascamento, infiltrações, etc);

1.3. Providenciar aberturas para áreas externas com telas milimétricas (malha de 2 mm), removíveis para limpeza e em bom estado de conservação;

1.4. Providenciar a iluminação adequada, de forma a proporcionar a visualização de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos;

1.5. Adequar as luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos, que devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais;

1.6. Realizar procedimento de higienização e limpeza das superfícies, paredes, pisos e utensílios de forma eficiente.

2. EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

2.1. Providenciar equipamentos, móveis e utensílios, que entram em contato com alimentos, em materiais adequados e em bom estado de conservação, que não transmitam substâncias tóxicas, odores e sabores aos mesmos;

2.2. Realizar controle de temperatura dos equipamentos de refrigeração e congelamento, mantendo registro da realização dessas operações;

2.3. Adquirir termômetro apropriado para monitorar as temperaturas dos alimentos ao longo de todas as etapas de produção e distribuição;

2.4. Manter registros e certificados da realização de manutenção dos condicionadores de ar em local de fácil visualização;

2.5. Realizar a manutenção periódica dos condicionadores de ar.

3. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

3.1. Manter registros e certificado da realização do controle de pragas, incluindo a descrição dos produtos usados, a frequência e o prazo de garantia, colocados em local de fácil visualização.

4. MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES E EMBALAGENS

ARMAZENAMENTO

4.1. Manter alimentos refrigerados e congelados sob temperatura adequada e devidamente organizados de forma a prevenir a contaminação cruzada (não se deve manter utensílios em contato direto com o piso, na superfície de bancadas, em cima de estrados de material plástico lavável);

- 4.2. Realizar a identificação e a estocagem de produtos manipulados, preparados ou que estejam fora da embalagem original de forma adequada, contendo no mínimo o nome o produto, data de manipulação e prazo de validade;
- 4.3. Manter os produtos manipulados refrigerados até sua utilização;
- 4.4. Determinar adequadamente o prazo de validade de produtos processados;
- 4.5. Praticar o Sistema PVPS e controle de prazo de validade dos produtos;
- 4.6. Monitorar, registrar e arquivar as temperaturas de funcionamento dos equipamentos de refrigeração e congelamento;
- 4.7. Providenciar a retirada adequada do lixo produzido na área, como restos de caixas, plásticos e restos de alimentos.

PRÉ-PREPARO E PREPARO

- 4.8. Realizar o dessalgue com segurança (trocas de água a no máximo 21°C ou a cada 4 horas, sob imersão em água sob refrigeração até 10°C, ou sob fervura);
- 4.9. Descongelar os alimentos de forma segura, devendo ser conduzido de forma a evitar que as áreas superficiais dos alimentos se mantenham em condições favoráveis à multiplicação microbiana (o processo de descongelamento em temperatura ambiente pode acelerar também a proliferação das bactérias);
- 4.10. Realizar o porcionamento dos alimentos de forma segura.
- 4.11. Adquirir os produtos adequados para a higienização das hortifrutis;

COCÇÃO

- 4.12. Realizar registros de controle de temperatura dos alimentos em formulários específicos.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI e ao Conselho Estadual de Saúde.

Registros Fotográficos nas páginas seguintes. (ANEXO 1)

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 04 de maio de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

ANEXO 1

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA	Inquérito Civil Público Nº 71/2019 (SIMP 000094-027/2019), que objetiva apurar a suspensão das cirurgias de transplantes de órgãos no âmbito do Hospital Getúlio Vargas.
DATA/HORÁRIO	26/04/2023, às 08:00
LOCAL	Sala 01 do CEAF

2. Participantes

NOME	ÓRGÃO
Eny Marcos Vieira Pontes	Promotor de Justiça da 12ª PJ
Davyd Teles Basílio	Diretor-Geral do Hospital Getúlio Vargas
Eva Luana de Miranda Santos	Assessoria Técnica HGV
Celina Teresa de Castelo Branco C de Miranda	Coordenadora de Nefrologia e Responsável Técnica pelo Transplante Renal no Hospital Getúlio Vargas
Alderico Gomes Tavares	Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar - DUDOH
Anderson Martins Dantas	Diretor Geral do Hospital de Urgência de Teresina
Mariza Costa da Silva	Presidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos
Maria Rosanna de Silva Alves	APREPI
Roberta Berté	Diretora Interina de Atenção Especializada (DAE) da <i>Fundação Municipal de Saúde</i>
Ione Kaline Morais Chaves	Gerente Técnica da Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica
Suelen Fernanda da Silva	Diretora da Unidade de Assistência Farmacêutica

2. Debates

Iniciada audiência, o Promotor de Justiça Eny Pontes agradeceu a presença e os esforços visando a melhoria do transplante renal no Estado. Consignou a realização de audiência itinerante na sala de reuniões da Diretoria Executiva de Regulação, Controle e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde visando a operacionalização da agenda de exames para os pacientes do Ambulatório de Transplante Renal do Hospital Getúlio Vargas, agilizando, assim, as suas realizações, e possibilitando que os pacientes estejam aptos o quanto antes para o transplante; Que foi estabelecido um filtro na agenda por meio da utilização do número do CRM dos médicos que compõem a equipe de transplante; Que na próxima audiência fosse apresentado pela Coordenadora de Nefrologia e Responsável Técnica pelo Transplante Renal um relatório do quantitativo de exames de imagem agendados, bem como os realizados. Questionou aos presentes a possibilidade de uma equipe médica de apoio à Equipe de Transplante de Teresina nas regionais do Estado. Destacou que a Central Estadual de Transplante não tem solicitado nos últimos meses audiências de transplante intervivos. Solicitou à Fundação Municipal de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde propostas de campanhas de doações de órgãos, no prazo de 30 dias. Declarou a disponibilidade do Ministério Público na realização de campanhas de doações de órgãos e que solicitará apoio da Promotoria de Justiça da Educação para a realização de campanhas nas escolas. Sugeriu que fosse criado um grupo de trabalho para a elaboração de novas campanhas.

A Diretora Interina da DAE, Sra. Roberta Berté, registrou que foi informada pelo Diretor da DRCAA/FMS, Sr. Maycon Moreira, que todos os encaminhamentos consignados na referida audiência foram cumpridos, bem como que a agenda encontra-se em funcionamento, sendo esta visualizada (inclusive com o quantitativo de vagas) apenas pelo HGV e pela regulação municipal. A respeito da emissão de nota explicativa quanto ao atendimento do paciente renal e paciente transplantado na rede hospitalar municipal, afirmou que deu uma entrevista na TV Cidade Verde e se comprometeu a divulgar mais sobre os leitos do HGV. Que as referidas informações também foram divulgadas no Instagram da

Fundação Municipal de Saúde e que serão posteriormente reforçadas. Quanto a impressão de material educativo, disse que seria possível a sua realização, bem como a produção de cartazes, para serem fixados nas UBSs, já que nem toda a população tem acesso aos meios virtuais. Informou que o Ministério da Saúde tem cobrado a realização de campanhas de doações de órgãos, posto que houve um retrocesso no número de doações após o período pandêmico. Que não tem conhecimento da realização de campanhas de doações de órgãos pela Fundação Municipal de Saúde, mas é algo que pode ser feito. Sugeriu que os sindicatos e os conselhos de classe fossem envolvidos nas referidas campanhas.

A Coordenadora de Nefrologia e Responsável Técnica pelo Transplante Renal no Hospital Getúlio Vargas, Dra. Celina Teresa de Castelo Branco C de Miranda, informou que o fluxo de agendamento dos exames foi organizado pelo hospital, e uma única funcionária realizará no balcão do Ambulatório os atendimentos dos pacientes em tela. Afirmou que tais agendamentos devem ser realizados no Ambulatório, a fim de que sejam contabilizados. Declarou que os exames de sangue não necessitam de agendamento, sendo necessário apenas para os de imagem. Que já foi realizado um teste do funcionamento da agenda por uma paciente transplantada. Destacou a necessidade de manutenção dos estoques de medicamentos necessários para o paciente pós transplantado. Afirmou que encaminha para a SESAPI, de forma constate, a lista dos medicamentos necessários que se encontram em falta. Informou que os atendimentos e exames não são realizados todos os dias em razão das demandas do hospital (apenas as segundas, quartas e sextas). Ressaltou que é necessária uma estratégia para a assistência dos pacientes do interior do Estado, utilizando, por exemplo, o projeto de tele saúde lançado pela Secretaria Estadual de Saúde, tendo em vista que os pacientes também enfrentam dificuldades para o seu deslocamento para Teresina, que não é custeado pelo TFD. Que é possível o agendamento dos exames necessários para o pré transplante para um só dia. Comprometeu-se a encaminhar ata de reunião a ser realizada com os médicos da equipe de transplante, a fim de esclarecer a finalidade da agenda e do filtro criado para a assistência dos pacientes do pré transplante. Comprometeu-se a elaborar de forma didática um fluxo de acesso ao Ambulatório de Transplante Renal do Hospital Getúlio Vargas a ser divulgado, inclusive pela APREPI. Questionada, afirmou que não está faltando material para doador vivo, que duas duplas estão próximas para a realização do transplante. Que não há dificuldade na marcação de consultas e os médicos não estão faltando ao ambulatório. Que o último transplante intervivos foi realizado há cerca de um mês.

APresidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí - APREPI, Sra. Marize Costa da Silva, relatou um caso recente de uma paciente que necessitou pagar por um exame de imagem para a retirada do duplo J, bem como a dificuldade na realização do exame para a detecção do citomegalovírus. Confirmou a descontinuidade na dispensação dos medicamentos necessários para os pacientes renais crônicos e pós transplantados. Informou que viajou por cidades do interior do Estado a fim de verificar in loco as condições dos pacientes renais crônicos e que a associação elaborará relatório narrando as irregularidades encontradas. Relatou que os pacientes não sabem informar se estão na fila de transplante.

O Diretor-Geral do Hospital Getúlio Vargas, Sr. Davyd Teles Basílio, afirmou que solicita à SESAPI de forma reiterada a sub-rogação dos contratos da extinta FEPISEH. Que dentre estes, estão os contratos que tem por objeto os medicamentos necessários para os pacientes em debate. Que as referidas demandas são encaminhadas por meio do correio eletrônico "demandas emergências" e que apenas às solicitações que se referem aos contratos vigentes são encaminhadas via SEI.

O Diretor de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar - DUDOH, Sr. Alderico Gomes Tavares, solicitou ao Diretor do Hospital Getúlio Vargas cópia das supracitadas solicitações de medicamentos à SESAPI e comprometeu-se a encaminhar por meio de ofício para a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, até o dia 02 de maio de 2023, informações atualizadas sobre os referidos processos de compra. Comprometeu-se a verificar se no projeto de tele saúde do Estado estão incluídos os seguintes profissionais: nefrologista, urologista, cardiologista e gastroenterologista. Declarou que solicitará apoio a SECOM para a realização de campanhas de doações de órgãos.

O Diretor-Geral do Hospital de Urgência de Teresina, Sr. Anderson Martins Dantas, informou que foram captados 36 rins no HUT desde a reabertura do serviço até o mês passado. Que neste ano foram captados 14 rins no hospital. Declarou que o HUT possui equipe do CIHDOOT com profissionais capacitados (psicólogos e assistentes sociais) para a realização do acolhimento das famílias dos possíveis doadores de órgãos. Por fim, o Promotor de Justiça na 12ª PJ Eny Pontes agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência.

Encaminhamentos

4.1	COORDENAÇÃO DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
4.1.1	Enviar para a 12ª Promotoria de Justiça relatório do quantitativo de exames de imagem agendados, bem como os realizados, por meio da nova agenda disponibilizada ao Hospital Getúlio Vargas - prazo: 30 dias;
4.1.2	Encaminhar para a 12ª Promotoria de Justiça ata de reunião a ser realizada com os médicos da equipe de transplante, a fim de esclarecer a finalidade da agenda e do filtro criado - prazo: 10 dias;
4.1.3	Elaborar de forma didática um fluxo de acesso ao Ambulatório de Transplante Renal do Hospital Getúlio Vargas - prazo: 10 dias;
4.2	DIRETORIA DE UNIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR - DUDOH
4.2.1	Encaminhar para a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina informações atualizadas sobre os processos de compra dos medicamentos em falta para os pacientes pós transplantados - prazo: dia 02 de maio de 2023;
4.2.2	Verificar no projeto de tele saúde do Estado a presença dos seguintes profissionais: nefrologista, urologista, cardiologista e gastroenterologista- prazo: 10 dias;
4.2.3	Solicitar apoio da Secretaria de Comunicação do Estado visando a realização de campanha de doação de órgão - prazo: 10 dias.
4.2	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
4.2.1	Encaminhar para a 12ª Promotoria de Justiça proposta de campanha de doação de órgãos - prazo: 30 dias;
4.2.2	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.2.3	Encaminhar para a 12ª Promotoria de Justiça proposta de campanha de doação de órgãos - prazo: 30 dias;

E para constar, de ordem do Promotor de Justiça da 12ª PJ, eu, Brenda Viana de Carvalho Passos, encerrei a presente ata.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 059/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 024/2022

SIMP 000018-027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a notícia da não realização de cirurgias de laqueaduras na Maternidade Dona Evangelina Rosa- MDER;

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina acompanhar os hospitais de gestão estadual;

CONSIDERANDO o vencimento do Procedimento Preparatório Nº 024/2022 (SIMP 000018-027/2022) e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 024/2022 (SIMP 000018-027/2022), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar a não realização de cirurgias de laqueaduras na Maternidade Dona Evangelina Rosa, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Que seja expedido ofício ao CAODS, solicitando análise da Proposta de Protocolo para realização da Laqueadura Tubária em pacientes no IPS e na MDER, encaminhado pela Diretoria da Maternidade Dona Evangelina Rosa;
- 2 - Publicar esta Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);
- 3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.
- 4 - Arquivar cópia desta Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 05 de maio de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 060/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 023/2022

SIMP 000019-027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que em resposta ao Ofício 12ª PJ nº 1253/2022, a Secretaria Estadual de Saúde informou, com base nas informações prestadas pela Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica, que o Processo Nº 00012.021561/2022-27 tramita na Coordenação de Empenho para empenho e o Processo Nº 00012.009787/2021-79 tramita na SEFAZ para emissão de Nota de Reserva. Informou ainda que os fármacos que ensejaram a demanda encontravam-se com estoque regularizado na Farmácia do Povo;

CONSIDERANDO que em resposta ao Ofício 12ª PJ nº 28/2023, a Diretoria de Unidade da Assistência Farmacêutica - DUAF encaminhou o estoque de insulinas e hipoglicemiantes orais do dia 18/01/2023, onde pode-se verificar o estoque zerado de 14 itens;

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina acompanhar os hospitais de gestão estadual;

CONSIDERANDO o vencimento do Procedimento Preparatório Nº 023/2022 (SIMP 000019-027/2022) e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 023/2022 (SIMP 000019-027/2022), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar a regular dispensação do medicamento Insulina Glulisina 100

UI/ML na "Farmácia do Povo", DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Que seja expedido ofício ao Diretoria de Unidade da Assistência Farmacêutica - DUAF - requisitando a relação de pacientes, com respectiva quantidade individual mensal necessária os hipoglicemiantes orais e injetáveis (insulinas);
 - 2 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);
 - 3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.
- Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 05 de maio de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 061/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 030/2022

SIMP 000840-426/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO que o Diretor do Hospital Getúlio Vargas, informou no dia 23 de janeiro de 2023, por meio do Ofício/DG/HGV nº 0061/2023, em resposta ao Ofício 12ª PJ nº 17/2023, que o paciente Sr. José Ameliano Frota se encontra na posição 30 da lista de espera.

CONSIDERANDO o vencimento do Procedimento Preparatório Nº 030/2022 (SIMP 000840-426/2022) e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 030/2022 (SIMP 000840-426/2022), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possível demora na realização de cirurgia ortopédica em paciente no Hospital Getúlio Vargas, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Que seja expedido Ofício ao Hospital Getúlio Vargas requisitando informações atualizadas acerca da realização de cirurgia ortopédica que necessita o paciente;
- 2 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);
- 3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 05 de maio de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 062/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 033/2022

SIMP 000033-027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar acompanhamento do estoque de insumos e medicamentos para o funcionamento da Maternidade Dona Evangelina Rosa;

CONSIDERANDO que em resposta ao Ofício 12ª PJ nº 0027/2023, a Diretoria da Maternidade Dona Evangelina Rosa encaminhou o Memorando nº 8/2023/SESAPI-PI/MDER/DG/DTA/CAF e Estoques SOULMV, constando vários itens sem estoque;

CONSIDERANDO o vencimento do Procedimento Preparatório Nº 033/2022 (SIMP 000033-027/2022) e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Instaurar este INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 033/2022 (SIMP 000033-027/2022), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de acompanhar o estoque dos insumos e medicamentos na Maternidade Dona Evangelina Rosa, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Que seja expedido ofício à Diretoria da Maternidade Dona Evangelina Rosa, requisitando o estoque atual de medicamentos e insumos dessa unidade, incluindo os itens em falta;
- 2 - Publicar esta Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);
- 3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.
- 4 - Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 05 de maio de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 063/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 034/2022

SIMP 000034-027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabe a Maternidade Dona Evangelina Rosa prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial, desenvolvendo as atividades específicas nas áreas de Obstetrícia Geral, Pré-Natal, Gravidez de Alto Risco, Revisão Puerperal, Neonatologia, Exames e Atividades Complementares

CONSIDERANDO denúncia realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí a respeito da existência de irregularidades na UTI Materna da Maternidade Dona Evangelina Rosa (estrutura péssima, teto com infiltrações e mofo, fios elétricos expostos, banheiro funcionando como expurgo, equipamentos quebrados, incompletos ou inexistentes, monitores sem acessórios essenciais, insuficiência de bombas de infusão e falta de medicações);

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à DIVISA, ao CRM e ao COREN, requisitando os encaminhamentos de relatórios de inspeção recentes realizados na Unidade de Terapia Intensiva Materna da Maternidade Dona Evangelina Rosa;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria 383/2022/PI, obtido após fiscalização presencial na Maternidade Dona Evangelina Rosa realizada em dezembro de 2022, encaminhado a 12ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí pelo CRM/PI, constatou diversas irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar irregularidades existentes na Unidade de Terapia Intensiva Materna da Maternidade Dona Evangelina Rosa;

CONSIDERANDO o vencimento do Procedimento Preparatório Nº 034/2022 (SIMP 000034-027/2022) e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de

conduta;

RESOLVE

Instaurar este INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 034/2022 (SIMP 000034-027/2022), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar e adotar providências para sanar irregularidades na Unidade de Terapia Intensiva Materna da Maternidade Dona Evangelina Rosa, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Que sejam reiterados os ofícios direcionados à DIVISA e ao COREN, requisitando relatórios de inspeção recentes realizados na Unidade de Terapia Intensiva Materna da Maternidade Dona Evangelina Rosa, para adoção de providências a fim de sanar irregularidades na Unidade de Terapia Intensiva Materna da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

2 - Publicar esta Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);

3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

4 - Arquivar cópia desta portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça e comunicar ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 05 de maio de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 64/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2023

SIMP 000042-027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 51/2022, que tramita no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, com objetivo de apurar demanda reprimida no HGV para os procedimentos endoscópicos diagnósticos em gastroenterologia;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 51/2022 (SIMP: 000042-027/2022) e a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta.

RESOLVE:

Converter, com base no parágrafo único, do art. 3º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, a Notícia de Fato Nº 51/2022 em Procedimento Preparatório nº 29/2023, com objetivo de apurar demanda reprimida no HGV para os procedimentos endoscópicos diagnósticos em gastroenterologia, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1- Publicar e registrar esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2- Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

3- Enviar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

4- Que sejam expedidos ofícios à Diretoria Executiva de Regulação, Controle e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde, ao Hospital Getúlio Vargas, ao Hospital Universitário, à DUCARA/Secretaria Estadual de Saúde, requisitando que sejam cumpridos os encaminhamentos da Audiência Extrajudicial realizada no dia 14 de março de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 08 de maio de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

4.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO - PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 - SIMP 000138-201/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nº 19/2023 (SIMP nº 000138-201/2023) visando acompanhar e fiscalizar o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023 no Município de Cristino Castro;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 044/1998 de Cristino Castro não prevê como conteúdo programático as disciplinas de língua portuguesa e informática básica;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristino Castro, Sr. Ricardo Siqueira:

1. Que retifique para excluir do item 7.13 do Edital nº 002/2023, a parte que dispõe sobre aplicação de prova de conhecimentos sobre língua portuguesa e sobre informática básica, visto que tais disciplinas não são previstas na Lei Municipal nº 044/1998;

2. Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossa Senhoria encaminhe informações quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

3. Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

4. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao respectivo destinatário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 05 de maio de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 - SIMP: 000140-201/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 07/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nº 20/2023 (SIMP nº 000140-201/2023) visando acompanhar e fiscalizar o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023 no Município de Alvorada do Gurgueia-Pi;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 014/1997 de Alvorada do Gurgueia não prevê a realização de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada do Gurgueia, Sr. Reginaldo Alves de Oliveira:

1. que retire o item 2.2, II do Edital nº 001/2023, que dispõe sobre aplicação de "prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, conforme conteúdo programático, anexo III do referido", visto que tal exigência não é prevista na Lei nº 014/1997;

2. Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossa Senhoria encaminhe o atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

3. Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

4. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao respectivo destinatário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 05 de maio de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - SIMP: 000141-201/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 08/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nº 21/2023 (SIMP nº 000141-201/2023) visando acompanhar e fiscalizar o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023 no Município de Palmeira do Piauí-Pi;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 085/215 de Palmeira do Piauí não prevê a realização de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira do Piauí, Sra. Adriana Pessoa Luz:

1. que retire o item 2.1, II do Edital nº 001/2023, que dispõe sobre aplicação de "prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório", visto que tal exigência não é prevista na Lei nº 085/2015;

2. Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossa Senhoria encaminhe o atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos

comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

3. Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

4. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao respectivo destinatário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 05 de maio de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

4.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 - SIMP: 000055-293/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nº 12/2023 (SIMP nº 000055-293/2023) visando acompanhar e fiscalizar o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023 no Município de Capitão de Campos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 173/1994 de Capitão de Campos não prevê a realização de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR à Presente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão de Campos, Sra. Marcília Cavalcante de Oliveira Rezende:

1. Que retifique o Edital nº 001/2023, retirando o item 7.13 que dispõe que "No dia 09 de julho de 2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 10 pontos", visto que a aplicação de prova não é prevista na Lei nº 173/1994.

2. Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossa Senhoria encaminhe informações quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

3. Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

4. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao respectivo destinatário.

Publique-se. Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 05 de maio de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça respondendo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 - SIMP: 000056-293/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nº 13/2023 (SIMP nº 000056-293/2023) visando acompanhar e fiscalizar o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023 no Município de Cocal de Telha;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 286/2023 de Cocal de Telha apenas prevê que somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os requisitos de "ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório referente ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras estabelecidas em resolução pertinente com nota para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis)...", sem ter sido delimitado no Edital CMDCA nº 001-2023 o conteúdo a ser estudado pelos candidatos no que diz respeito aos "conhecimentos gerais";

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR ao Presente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocal de Telha, Sr. Marcelo Barros Ferreira:

1. Que altere o Edital CMDCA nº 001-2023, a fim de que sejam delimitados os assuntos/conteúdos que devem ser estudados pelos candidatos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cocal de Telha, mais especificamente no que tange aos "conhecimentos gerais";

2. Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossa Senhoria encaminhe o ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

3. Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

4. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se

remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao respectivo destinatário.

Publique-se. Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 05 de maio de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça respondendo

4.10. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 064/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE; CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar demora para realização de exames pela FMS.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar demora para realização de exames pela FMS, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de maio de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.11. PROMOTORIA ELEITORAL DA 39ª ZONA ELEITORAL - São Miguel do Tapuio

Notícia de Fato - SIMP nº 000133-241/2020

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato (SIMP nº 000133-241/2020), instaurada após recebimento de representação PR-PI-00022938/2020 em desfavor de MANOEL EVARISTO DE PAIVA NETO, encaminhada pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, relatando que ele foi eleito para o mandato 2021-2024, tendo usufruído do Auxílio Emergencial disponibilizado pelo Governo Federal para amparar as pessoas mais humildes ou de baixa renda que foram afetadas com a pandemia da COVID-19, não obstante não se enquadre nesta categoria de pessoas, pois, segundo o representante, possui recursos financeiros elevados e é filho de atual vereador da cidade - Paiva Júnior (mandato 2017-2020).

Analisando os autos nota-se que como providência inicial este órgão ministerial determinou a busca de informações relacionadas ao caso noticiado em Fontes Abertas (google, site de notícias, etc.) e Fontes Fechadas (BID, INFOSEG, etc.).

Fora juntado aos autos fatura de energia elétrica (Equatorial), em nome de Manoel Evaristo de Paiva Neto, encontrada por meio de buscas por meio de pesquisa em fontes abertas, bem como informações obtidas nos sistemas de buscas disponíveis no âmbito do MPPI.

Em pesquisas ao sistema Pje do Poder Judiciário, este órgão ministerial constatou que tramita nesta Comarca a ação de guarda (processo n. 0800124-50.2023.8.18.0071), na qual consta a certidão de óbito do representado Manoel Evaristo de Paiva Neto.

É o relatório. Passo à decisão.

Conforme alhures relatado, Manoel Evaristo de Paiva Neto faleceu.

Não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

Desse modo, não se observa nos autos prova do que noticiado pela representante. Diante dessa situação, de ausência de provas, dispõe a Portaria PGR/PGE n. 01/2019:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Dispensada comunicação à PRE, nos termos da Portaria PGE/PGR n. 01/2019.

Por ter sido instaurado em face de dever de ofício, deixo de identificar eventual interessado.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema SIMP.

Após, arquite-se com baixa e registros necessário.

Expedientes necessários

São Miguel do Tapuio, 05 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí

Notícia de Fato - SIMP nº 000070-241/2020

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato (SIMP nº 00070-241/2020), instaurada após recebimento de Manifestação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí de protocolo nº 3.709/2020, o órgão ministerial foi informado de que "[o] candidato a prefeito Jackson Kennyd de Assunção do Piauí, comprou o voto de um eleito em troca de um trabalho de eletricista" (sic).

Analisando os autos nota-se que como providência inicial foram determinadas a expedição de ofícios:

a) ao noticiante Ricardo Marins do Nascimento, qualificado na Manifestação nº 3.709/2020, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, solicitando-lhe, no ensejo, que informe a este órgão ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o nome, o endereço e outros dados qualificadores (e-mail para contato e cargo ocupado p. ex.) das pessoas que, segundo ele, teriam enviado e recebido os áudios anexados a este protocolo ("Senhor Thaigo Pereira" e "a ilhado Prefeito atual Netinho", respectivamente), visando a possibilitar sua oportuna oitiva por este órgão ministerial; e

b) à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, comunicando-lhe a autuação da presente notícia de fato, em decorrência do recebimento da Manifestação nº 3.709/2020, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Conforme certidão id 1519820 não houve resposta por parte do reclamante.

É o relatório.

Ao que se vê dos autos, o noticiante não atendeu à notificação para complementar a inicial.

Não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

Desse modo, não se observa nos autos prova do que noticiado pela representante. Diante dessa situação, de ausência de provas, dispõe a Portaria PGR/PGE n. 01/2019:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

(...)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Dispensada comunicação à PRE, nos termos da Portaria PGE/PGR n. 01/2019.

Por ter sido instaurado em face de dever de ofício, deixo de identificar eventual interessado

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema SIMP.

Após, arquite-se com baixa e registros necessário.

Expedientes necessários

São Miguel do Tapuio, 05 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí

Notícia de Fato - SIMP nº 000032-241/2021

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato (SIMP nº 000032-241/2021), instaurada após recebimento de Ofício nº 1541/2020/SR/PF/PI, acompanhado de Termo de Depoimento de José Caetano da Silva, em duas laudas, um aparelho de telefone celular da marca motorola, na cor dourada, mapa do esquema eleições municipais -versos candidato do PSD "55", Termo de Apreensão, tratando de possíveis irregularidades ocorridas nas eleições de 2020 na cidade de Assunção do Piauí.

Costa no termo de depoimento de José Caetano da Silva o que segue:

"QUE desde o ano de 2010, o depoente é o presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da cidade de Assunção do Piauí/PI; QUE no ano de 2012 o depoente foi candidato a Prefeito na cidade de Assunção do Piauí/PI, não chegando a ser eleito; QUE depois disso, o depoente não mais chegou a se candidatar a nenhum cargo político; QUE atualmente o depoente é filiado ao Partido Progressista; QUE na manhã do último sábado, ou seja, no dia 12/12/2020, o depoente se dirigiu ao portão da sua residência por volta das 6h, e se deparou com uma sacola preta pendurada na corrente do portão da sua casa; QUE ao apalpar a sacola o depoente percebeu que era um aparelho celular; QUE o depoente levou o aparelho para dentro da sua casa e ligou o celular por curiosidade e percebeu que o celular de uma personalidade ligada ao grupo do Prefeito eleito em Assunção do Piauí nas eleições deste ano; QUE o nome do Prefeito eleito é ANTONIO LUIZ NETO conhecido como "NETINHO", que na verdade foi reeleito; QUE o proprietário do celular é a pessoa de MANOEL JULIMAR CARLOS DE SANTANA; QUE o referido celular estava sem senha de proteção, assim o depoente abriu o "whatsapp" e viu conversas entre o dono do celular e o genro do Prefeito, ou seja, Sr. RONIVON DE SOUSA LIMA! QUE RONIVON é Vereador na mencionada cidade e foi reeleito neste ano; QUE além disso, RONIVON é advogado e assessor do Prefeito sobredito, tendo sido também coordenador da campanha do chefe do executivo municipal; QUE pelo conteúdo da conversa dos dois, o depoente percebeu que se tratava de negociatas de compra de voto, envolvendo valores em dinheiro; QUE em virtude disso, o depoente percebeu a necessidade de não procurar o proprietário do celular, mas sim, entregar para a Polícia; QUE o depoente acredita que esse celular foi deixado na sua residência porque possui atuação na cidade em nome do sindicato com acesso às autoridades que trabalham na cidade, bem como por ser uma pessoa que daria o devido encaminhamento do aparelho, entregando para as autoridades".

É o relatório. Passo à decisão.

Conforme alhures relatado, José Caetano da Silva em depoimento perante a Polícia Federal declarou que na manhã do dia 12/12/2020, por volta das 6h, encontrou um celular dentro de uma acola preta pendurada na corrente do portão da sua casa.

José Caetano, declarou, ainda, que o proprietário do celular é a pessoa de MANOEL JULIMAR CARLOS DE SANTANA e que o referido celular estava sem senha de proteção, assim o depoente abriu o "whatsapp" e viu conversas entre o dono do celular e o genro do Prefeito, Sr. RONIVON DE SOUSA LIMA; pelo conteúdo da conversa dos dois, o depoente percebeu que se tratava de negociatas de compra de voto.

Nota-se claramente que o noticiante teve acesso à conversas em aplicativo de conversas WhatsApp sem autorização para tanto.

Assim, "é considerado ilícito o acesso a dados mantidos em aparelho celular diretamente por autoridades policiais, sem prévia autorização judicial. Precedentes. 2. Se todas as provas que embasaram a denúncia derivaram da vistoria considerada ilegal, é de se reconhecer a imprestabilidade também destas, de acordo com a teoria dos frutos da árvore envenenada, trancando-se a ação penal instaurada. 3. Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal em apreço, sem prejuízo do oferecimento de nova denúncia com base em outras provas admitidas pelo ordenamento jurídico (STJ - HC: 392466 CE 2017/0058452-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 12/12/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2018).

Além do mais, eventual movimentação ilícita de recursos de campanha - art. 30-A, da Lei n. 9.504/97; (2) abuso do poder econômico - art. 19 e 22, da LC n. 64/90, e (3) crime eleitoral - art. 299, do Código Eleitoral, para que seja analisada a possibilidade de ajuizamento de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, por abuso de poder econômico; de Representação Específica por violação ao artigo 30-A da Lei nº 9.504/97; ou denúncia por crime eleitoral.

De outro lado, o abuso do poder econômico, capaz de levar o candidato à inelegibilidade não se encontra caracterizado que possa assumir gravidade a comprometer a normalidade da disputa. Também não se vê tal situação no quadro fático traduzido na representação, posto que não

há sinalização que aponte utilização de recursos indevidos, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, uma vez que as provas que embasaram a denúncia derivaram de vistoria considerada ilegal. Ademais, o denunciante não apresentou outras provas admitidas pelo ordenamento jurídico.

Acresça-se que tais ilícitos só podem ser levados à apreciação da Justiça Eleitoral, por meio, respectivamente, da Representação Específica e da AIME, no máximo até 15 dias após a diplomação dos eleitos, conforme fixado nos art. 30-A, da Lei n. 9.504/97, e 14, § 10, da Constituição Federal.

Não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

Desse modo, não se observa nos autos prova do que noticiado pela representante. Diante dessa situação, de ausência de provas, dispõe a Portaria PGR/PGE n. 01/2019:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

[...]

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Dispensada comunicação à PRE, nos termos da Portaria PGE/PGR n. 01/2019.

Por ter sido instaurado em face de dever de ofício, deixo de cientificar eventual interessado.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema SIMP.

Após, archive-se com baixa e registros necessário.

Expedientes necessários

São Miguel do Tapuio, 05 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí

Notícia de Fato - SIMP nº 000131-241/2021

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato (SIMP nº 000131-241/2021), instaurada após recebimento de Ofício nº1535/2020/SR/PF/PI, acompanhado de Termo de Depoimento de Djanira Alves dos Reis tratando de possíveis irregularidades ocorridas nas eleições de 2020 e um CD contendo a extração de dados do aplicativo WhatsApp instalado no celular da referida depoente.

A Promotoria Eleitoral de São Miguel do Tapuio-PI recebeu 02 (duas) Representações informando uma possível prática de Conduta Vedada e de Abuso de Poder Político supostamente praticada pela candidata ao cargo de Vereadora a Sra. Antônia Soares de Sousa Ribeiro (Toinha secretária) e sua sobrinha Jéssica Andressa Soares de Carvalho por possíveis assédios morais contra prestadores de serviço no Hospital Estadual de São Miguel do Tapuio-PI para que votassem nos candidatos que apoiavam. Tais Representações deram azo à instauração desta Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06/2020 - SIMP 000017-241/2020, nos termos da Portaria PGR/PGE nº. 01/2019.

É o relatório. Passo à decisão.

Conforme alhures relatado, os fatos noticiados na presente Notícia de Fato foram apurados também no Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06/2020 - SIMP 000017-241/2020.

Não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

A Portaria PGR/PGE n. 01/2019 dispõe no art. 56 que "A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017): I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Dispensada comunicação à PRE, nos termos da Portaria PGE/PGR n. 01/2019.

Por ter sido instaurado em face de dever de ofício, deixo de cientificar eventual interessado.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema SIMP.

Após, archive-se com baixa e registros necessário.

Expedientes necessários

São Miguel do Tapuio, 05 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 06/2020

SIMP N. 000017-241/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado nesta Promotoria da 39ª ZE sob o protocolo SIMP n. 000017-241/2020, visando apurar a conduta de Antônia Soares de Sousa Ribeiro, vereadora e candidata a vereadora de São Miguel do Tapuio.

A Promotoria Eleitoral recebeu 02 (duas) Representações informando uma possível prática de Conduta Vedada e de Abuso de Poder Político supostamente praticada pela candidata ao cargo de Vereadora, a Sra. Antônia Soares de Sousa Ribeiro (Toinha secretária), e sua sobrinha Jéssica Andressa Soares de Carvalho, por possíveis assédios morais contra prestadores de serviço no Hospital Estadual de São Miguel do Tapuio-PI para que votassem nos candidatos que apoiavam. Tais Representações deram azo à instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06/2020 - SIMP 000017-241/2020, nos termos da Portaria PGR/PGE nº. 01/2019.

Ademais, ajuizou-se ação visando a busca e apreensão de todos os aparelhos celulares que se encontrarem em poder das representadas Antônia Soares de Sousa Ribeiro e Jéssica Andressa Soares de Carvalho, nos endereços especificados na inicial. No azo, requereu que fosse conferida autorização de acesso e extração dos conteúdos de todos os aparelhos celulares eventualmente encontrados. Acostou documentos para embasar o pedido.

Em decisão de ID 40015773, o Exmo. Magistrado Eleitoral autorizou a busca e apreensão domiciliar e pessoal nos termos requeridos pelo Ministério Público Eleitoral e deferiu o pedido de autorização de acesso e extração dos conteúdos de todos os aparelhos celulares que fossem apreendidos.

Em resposta às diligências deferidas, a Polícia Federal apresentou relatório consolidado do cumprimento da determinação judicial. Em síntese, o relatório apontou a seguinte conclusão:

"Como os três Mandados de Busca e Apreensão tinham o propósito apreensão dos aparelhos celulares que se encontrassem em poder de JÉSSICA ANDRESSA SOARES DE CARVALHO e ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO nos endereços alhures mencionados, não se logrou a apreensão de celulares em tais lugares, haja vista não haver nem os celulares e nem as proprietárias dos celulares que seriam apreendidos."

É o breve relatório. Passo a decidir.

De acordo com a Portaria PGR/PGE n. 01/2019, o Procedimento Preparatório Eleitoral destina-se a apuração de condutas ilícitas não ensejadoras de responsabilização criminal. Veja-se:

Art. 58. O Procedimento Preparatório Eleitoral, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal

Como se apura do referido dispositivo, as condutas apuradas pelo procedimento preparatório eleitoral terão um condão de natureza cível, notadamente nos efeitos de responsabilização.

Detido aos presentes autos, verifica-se que seu objetivo constituía-se em apurar o cumprimento da regra inserta no art. 73, IV, aliado ao § 10º do mesmo artigo, encontrado na Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97), que seguem transcritos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

O mencionado dispositivo legal veda aos agentes públicos a promoção de figura política, ou de pretensão candidato, mediante a distribuição gratuita de bens, serviços ou valores subsidiados pelo Poder Público, a fim de manter a paridade entre os concorrentes.

Veza que se trata de conduta vedada, sua prática enseja responsabilização consistente na suspensão imediata da prática ilícita, bem como aplica-se multa ao agente infrator, conforme anota o parágrafo § 4º, do art. 73, da Lei 9.504/97.

Adiante, compulsando os presentes fólios, não restou constatada a distribuição de quaisquer benefícios em favor de particulares pelo Poder Público dos Municípios de São Miguel do Tapuio e Assunção do Piauí, seja executivo, seja legislativo, que não encontrassem amparo legal para sua dispensação.

Assim, visto a não constatação de distribuição de bens, valores ou serviços pelo Poder Público local em contraponto às regras da legislação eleitoral, não subsiste razão para perpetuação do feito ao longo do tempo, vez que não há objeto para sua demanda.

A normativa ministerial acerca da ausência de conduta ilícita autoriza a promoção do arquivamento do feito, conforme se mostra adiante:

Art. 63. Se, ao final da instrução, o órgão responsável pela condução do Procedimento Preparatório Eleitoral entender não comprovado ou inexistente o fato noticiado, não constituir ofato ilícito eleitoral, estar provado que o investigado não concorreu para a infração ou não existir prova de tal contribuição, deverá arquivar o referido procedimento, encaminhando-o para homologação:

Desse modo, ante a não constatação da prática da conduta vedada que se objetivava apurar nos presentes autos, não resta ação outra senão dar por encerradas as investigações.

Inobstante o encerramento das atividades no âmbito deste feito, posteriores notificações de prática da conduta vedada que se apurou nestes autos não prejudica a instauração de novo procedimento investigativo.

Por esta razão, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, pelo esgotamento do seu objeto, haja vista a não caracterização das condutas dispostas no inciso IV, bem como no § 10º, ambos do art. 73 da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97).

Por ter sido instaurado em face de dever de ofício, deixo de cientificar eventual interessado.

Remetam-se os presentes autos à Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí, para controle finalístico, em cumprimento ao art. 63, caput e inciso II, da Resolução PGR/PGE n. 01/2019.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio, 05 de maio de 2023.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí

4.12. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo SIMP nº 000837-426/2022

Assunto: Internação voluntária => Mental

Dispositivo: Por meio de contato telefônico, a Noticiante confirmou as informações contidas no relatório de ID 54464949, ou seja, que sua mãe está recebendo todos os cuidados necessários para sua saúde, mormente no que tange aos atendimentos de psicologia e psiquiatria (certidão de ID 55473772). Isto posto, entendo que a idosa M. E. S. de A. não mais se acha em situação de negligência ou vulnerabilidade a ensejar a atuação deste Órgão Ministerial, não havendo outras providências extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas no caso vertente, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça. Notifique-se a Noticiante Y. K. A. J. da S. acerca da presente decisão de arquivamento, para, querendo, apresentar recurso ao CSMP- Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se esta decisão por extrato no DOEMP-PI, do qual não deverão constar os nomes dos envolvidos, posto que o feito tramita sob sigilo, por envolver questões relativas à vida privada da pessoa idosa e de sua família. Comunique-se acerca do presente arquivamento à SEMCASPI, para fins de conhecimento, tendo em vista a sua atuação no presente feitos, sem a abertura de prazo para recurso. Comunique-se o CSMP/PI- Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e o CAODEC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania acerca do arquivamento deste procedimento. Apresentado recurso, venham-me os autos conclusos para apreciação, em vista do disposto na parte final do art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Decorrido, "in albis", o prazo recursal, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se a baixa no sistema SIMP, observando-se as cautelas de praxe, ficando à disposição dos órgãos correccionais (art. 13, § 4º, Resolução CNMP n. 174/2017).

Cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

4.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

NF SIMP 002596-361/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto apurar a notícia que chegou ao conhecimento deste órgão local do Ministério Público por meio de informações encaminhadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, em razão de Notícia de Fato apresentada anonimamente, informando que foi realizado concurso pelo Município de Picos, para o cargo de professor substituto, no mês de abril de 2022, daí decorrendo supostas irregularidades. Afirme que, apesar da realização do referido certame, pessoas que não se submeteram a ele estão sendo convocadas como forma de comprar votos para o filho do Prefeito, candidato nas eleições do ano corrente. Diz que a Prefeitura vem preterindo os aprovados e contratando outros professores. Continua dizendo que foi solicitada a lista de contratados para o cargo de professor aprovados em teste seletivo.

DespachodeID54588952, determinando a instauração de Notícia de Fato para apurar o fato apontado, atentando-se para a existência de procedimento próprio instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça, bem como da Promotoria Eleitoral.

Após, vieram os autos para deliberações.

Ao que se vê, a notícia encaminhada ao Ministério Público consubstancia-se na suposta contratação de pessoas que não teriam se submetido a

concurso público para o cargo de professor substituto, preterindo-se os aprovados no certame realizado em abril de 2022. Alega o representante que tal medida praticada serviria como compra de voto em favor de candidato.

Nota-se a existência de procedimentos próprios instaurados no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça e da Promotoria Eleitoral.

Entende-se, dessa maneira, que a atribuição para instruir o procedimento administrativo (lato sensu), promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir supostos ilícitos em sede não eleitoral é da 1ª Promotoria de Picos, nos termos, justamente, do art. 42, I, "a", "c" e "e", da Resolução CPJ/PI n. 03/2018, alterada pela Resolução 04/2019.

A Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, em seu art. 42, incs. I e III e IV, prevê:

"Art. 42. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça:

a) atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de probidade administrativa, do patrimônio público, histórico e cultural, fundações e terceiro setor, e demais matérias de interesse coletivo e difuso que não estejam nas atribuições específicas de outra Promotoria; (NR)

b) atuar nos processos cíveis comuns que não sejam de atribuição específica de outras Promotorias de Justiça, de forma concorrente, e por distribuição equitativa, com a 7ª Promotoria; (NR)".

III - 3ª Promotoria de Justiça:

a) atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania e direitos humanos, idosos e educação, exceto em matéria de saúde; (NR)

b) atuar, de forma concorrente e por distribuição equitativa, com a 2ª Promotoria, na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativo a direito de família, sucessões e ausentes;

c) atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativa às interdições; (NR)

d) atuar nos feitos dos Juizados Especiais Cíveis;".

Registre-se que o 2º, inc. II, alínea "b", da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe que a Promotoria de Justiça que atua na matéria cidadania e direitos humanos em Picos (3ª PJ de Picos), no que toca ao tema educação, cabe-lhe promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal que envolvam educação, excluídas as situações e demandas que não guardem relação estrita com a natureza desses serviços:

"Art. 2º Para os fins desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/93, na Lei nº 8.625/93 e na legislação aplicável à matéria, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais atuar nas seguintes áreas:

II - Cidadania e Direitos Humanos, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

b) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal que envolvam saúde pública e educação, excluídas as situações e demandas que tenham por objeto aspectos contratuais, de relação de consumo ou que não guardem relação estrita com a natureza desses serviços".

Ressai evidente, no caso dos autos, que não há qualquer controvérsia a envolver especificamente os serviços de educação. A educação é o "processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social" (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986).

O pleito do representante dizrespeito, na verdade, a suposta ilegal preterição de candidatos aprovados em concurso público dentro do número das vagas ofertadas, além de noticiar fato de interesse da Justiça Eleitoral, ambos já em apuração.

Oportuno dizer que aos Órgãos de Execução do Ministério Público especializados, ou seja, com atribuições diversas, não se aplica o critério de prevenção, tanto que o feito em epígrafe é oriundo de cópia de documentação encaminhada pela própria 1ª Promotoria de Justiça de Picos.

Nesse sentido, cabe referência ao enunciado sumular n. 92 da D. PGJ/SP, mesma ideia já adotada pela D. Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí em casos similares, o que equivale a dizer que cada Promotoria especializada segue com o seu procedimento administrativo (lato sensu), maneira essa, aliás, de melhor defender os interesses a cargo do MP:

"CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DE PEÇAS. CONCORRÊNCIA. ESPECIALIZAÇÃO. A especialização é fator predominante para a definição da atribuição, sem prejuízo de, se captado algum elemento na instrução do procedimento evidenciando outra especialização, seu presidente encaminhar peças para as devidas providências".

No caso em apreço, com a documentação coligida aos autos, vieram elementos que apontam para fatos respeitantes, tão somente, ao assunto patrimônio público e improbidade administrativa.

Segundo estabelece a Resolução CPJ/PI n. 03/2018, alterada pela Resolução 04/2019, em seu art. 42, I, "a", cabe à 1ª Promotoria de Justiça de Picos "atuar na tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de probidade administrativa, do patrimônio público ...".

Não há justificativa para a continuidade de diligências no âmbito da presente Notícia de Fato, nem mesmo a extração de cópia do presente procedimento e encaminhamento à 1ª Promotoria de Justiça, visto que existe procedimento naquele órgão instaurado para apuração dos fatos apontados.

Do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

DEIXO DE NOTIFICAR o (a) NOTICIANTE por ter sido o procedimento instaurado por dever de ofício (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 13, §2º).

Publique-senoDiárioOficialdoMPPI.

Apósosregistrosdepraxe,arquite-se.

Picos, 05de maio de 2023.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

4.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

SIMP: 001016-161/2022

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata o presente SIMP de expediente de desmembramento do Inquérito Civil nº 29/2021 (SIMP 000513-161/2021) de competência da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina.

O Inquérito Civil nº 29/2021 originou da Portaria nº 33/2022 para apurar possível prática de desvio de recursos financeiros oriundos do Pré-Sal na construção de Ponte da Localidade Brava e Passagem Molhada na Localidade Barreiro II, no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

Foi expedido o Ofício nº 79/2022 direcionado à Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí/PI solicitando uma manifestação acerca dos fatos apurados no mencionado Inquérito Civil.

Em resposta, através do Ofício nº 026/2022, o Prefeito de Morro do Chapéu do Piauí esclareceu que os recursos destinados à execução da reforma na ponte de madeira da Localidade Brava, foi custeada com recurso próprio, no montante de R\$ 1.919,00, fazendo a devida juntada dos documentos comprobatórios.

Informou também que os recursos oriundos da cessão onerosa advinda do Pré-Sal, no ano de 2020, foram utilizados nos serviços de construção da quadra coberta da localidade São José.

Ademais, encaminhou cópia do procedimento licitatório referente à execução da obra da Passagem Molhada na Localidade Barreiro II, executada

dentro dos serviços contratados para execução de adequação de estradas vicinais, decorrentes do contrato de repasse nº 382081/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de demonstrar que referida obra não foi custeada com recursos oriundos da cessão onerosa advinda do Pré Sal.

É o relatório.

Destarte, a partir da análise detida e detalhada das irregularidades do caso em tela, forçoso o reconhecimento de que, pela sua natureza, a atribuição é do Ministério Público Federal para investigar desvio de recursos oriundos do Pré-Sal/incidência de possíveis indícios de superfaturamento na obra pública de "Passagem Molhada" na localidade Barreiro II.

Nesse sentido, cabe ressaltar que, o critério empregado para definir a competência de eventual ação de improbidade administrativa é a natureza dos recursos supostamente desviados. Deste modo, referindo-se, como na espécie, de verbas federais, tem-se que a competência para processar e julgar o objeto deste procedimento é da Justiça Federal, conforme súmula nº 208 do Supremo Tribunal de Justiça - STJ e art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, declino a atribuição ao Ministério Público Federal do presente SIMP e, em conformidade ao art. 9º-A, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, faço remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cientifique-se o noticiante sobre o declínio de atribuição e remeta-se cópia ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpridas as diligências, conclusos.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Notícia de Fato nº 24/2023

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de informações prestadas pelo Sr. THALISON WILLIANS DO NASCIMENTO PORTÁCIO e sua genitora, Sra. MARIA DO SOCORRO DO NACIMENTO, na sede desta Promotoria de Justiça, mediante Termo de Declarações, que envolve direito fundamental à educação.

O noticiante informa que deseja se matricular no ensino regular para que possa concluir seus estudos. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação de Luzilândia teria dito que por THALISON ser maior de idade deveria ser matriculado no EJA - Ensino de Jovens Adultos.

Alegam os noticiantes que a recusa em efetuar a matrícula no ensino regular não seria por conta da idade, mas por preconceito.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar suposta negativa de matrícula em ensino regular, no Município de Luzilândia/PI.

Segundo o art. 208, inciso I da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Sobre a Educação de Jovens e Adultos, assim dispõe o art. 37 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Face ao exposto, determino o seguinte:

a) a autuação de Notícia de Fato;

b) registro do protocolo no SIMP;

c) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Luzilândia/PI, com cópia integral deste procedimento, para que se manifeste sobre as colocações feitas no expediente que deu ensejo à presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se o presente despacho no SIMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 02 de maio de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 16/2023

SIMP Nº 000339-246/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas pela Sra. MARIA DOS AFLITOS SILVA na sede desta Promotoria de Justiça, mediante Termo de Declarações, sobre negativa de atendimento preferencial por parte da Loteria de Luzilândia/PI.

A noticiante informou que fora diagnosticada com CID M 54.5 (Dorsalgia) e que sente muitas dores no corpo, motivos pelos quais deve evitar longos períodos em pé, conforme orientação médica.

Nesse contexto, diante de seu quadro clínico, ao apresentar o laudo médico, costuma pegar fila preferencial na maioria dos estabelecimentos. Contudo, a Loteria do Seu Xico Nicolau é o único estabelecimento que não permite que a declarante use a fila preferencial. Pontua a declarante que já chegou a discutir com Seu Xico Nicolau em razão da negativa.

Afirmou a noticiante que, após o ocorrido, se dirigiu ao CRAS de Luzilândia para relatar a situação, ocasião em que o órgão a orientou a comparecer ao Ministério Público Estadual para denunciar o estabelecimento.

Em sede de diligências iniciais, esta Promotoria de Justiça expediu ofício à Casa Lotérica, situada em Luzilândia, para que se manifestasse sobre as colocações feitas no expediente que deu ensejo à presente instauração, especificando os motivos da negativa de atendimento preferencial à noticiante.

Em atenção ao ofício ministerial, a Talismã Loterias LTDA esclareceu que, na realidade, teria informado à noticiante que todos os caixas fazem atendimento preferencial.

A Casa Lotérica aduz o seguinte:

"(...) é inevitável que em cada caixa exista alguma dessas prioridades, motivo pelo qual haverá quase sempre uma fila de prioridades em cada caixa e dentre as prioridades, não é cabível que haja a prioridade dentro da prioridade.

Vale ressaltar que nos dias de pagamento de benefícios sociais é inegável a quantidade de pessoas que a loteria atende, principalmente pessoas que possuem o direito de atendimento preferencial, sendo que esta loteria atende a cidade de Luzilândia e várias outras cidades vizinhas."

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

A Notícia de Fato foi instaurada para verificar suposta negativa de atendimento preferencial à Sra. MARIA DOS AFLITOS SILVA, por parte da Casa Lotérica situada em Luzilândia/PI.

No caso em apreço, as informações apresentadas pela Casa Lotérica vão de encontro às declarações da noticiante.

Desta forma, não há nos autos indícios e/ou elementos suficientes que comprovem que o atendimento prioritário está sendo desrespeitado por parte da loteria.

Forçoso, pois, reconhecer que a continuidade deste procedimento não ensejaria nenhum efeito fático e jurídico, considerando que não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta Promotoria de Justiça.

ISTO POSTO, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê ciência à noticiante da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, informando que o recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria. Não havendo recurso, archive-se os autos nesta Promotoria. Caso haja recurso, este será juntado aos autos e devesse ser remetido, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 04 de maio de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

4.16. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

Ref. PIC Nº. 001/2020

SIMP Nº 000002-215/2020.

000002-215/2020

000002-215/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento de Investigação Criminal instaurado para apurar possíveis irregularidades na abertura da matrícula nº 30.492, fls. 1, Livro 2-MD, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (PI).

Encerrada as investigações, conforme Ofício de "ID: 54871134", este representante ministerial ofereceu a respectiva DENÚNCIA, distribuída sob o Nº. 0800244-19.2023.8.18.0031.

No caso em apreço, além de oferecida a DENÚNCIA, foi verificada a existência do Inquérito Policial de Nº. 0802634-30.2021.8.18.0031, que trata dos mesmos fatos do presente Procedimento Investigatório Criminal - PIC, motivo pelo qual foi requerido que a "notícia inicial" e "todo o acervo probatório" fossem distribuídos por dependência à 01ª Vara Criminal de Parnaíba (PI).

Diante da resolução do problema noticiado nos autos, verifica-se que a presente demanda perdeu seu objeto, posto que o Ministério Público já ofereceu a respectiva DENÚNCIA, conforme protocolo, denúncia e oferecimento à denúncia, em anexo

Assim, não havendo fundamento para a propositura de outra medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do órgão Ministerial, o arquivamento do incluso Procedimento Investigatório Criminal - PIC é medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Investigatório Criminal - PIC.

À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), determino:

1) aperfeiçoe-se a completa autuação do feito;

2) seja expedido ofício ao Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG, noticiando o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista o oferecimento da DENÚNCIA;

3) publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e

4) após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO

Promotor de Justiça da 01ª PJ/PHB em substituição na 06ª PJ/PHB

(Portaria PGJ/PI Nº 1.599, de 26 de maio de 2022)

4.17. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

Notícia de Fato SIMP Nº 000417-426/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado o procedimento, referente à Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000417-426/2021, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na validação de selos do Cartório Bezerra de Parnaíba (PI), violando aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e demais ditames legais, razão pela qual resolvo:

O presente procedimento teve início a partir da Manifestação Nº. 4138/2021, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério público, onde o noticiante relata: "Olá. Tenho uma suspeita sobre a validação de selos do Cartório Bezerra de Parnaíba. Aconteceram duas situações estranhas.

A Primeira é referente a uma procuração emitida em 05 de outubro de 2020 com os selos ABL18262- O8F8 E ABL18263 -8ERF. Ao precisar utilizar a procuração, fui informado de que os selos não estariam válidos. Em 07 de dezembro de 2021 após questionar o cartório, o selo passou a ter validade. Na mesma data de 07 de dezembro de 2021 ao fazer ao fazer os procedimentos pra reconhecer firma de um contrato de compra e venda foi gerado o seloACG03380 com validador VGEJ verifiquei que o selo não havia sido validado. Neste momento, fui informado pelo funcionário do cartório que o tribunal não estaria validando os selos naquela data por problemas no sistema que estaria passando por adequação. No dia 15 de dezembro de 2020 fiz nova verificação e o selo ainda não havia sido validado. Ao questionar o cartório nesta mesma data, o selo passou a valer. Achei tudo muito estranho e por isso estou entrando em contato. No referido cartório, são emitidos mais de 100 selos diariamente, me questiono se todos estes são repassados ao tribunal para validação. Acredito que valha a pena uma verificação. Seguem meus documentos no anexo. Sem mais para o momento."

Nesse sentido, foi autuada a Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 000417- 426/2021, com tramitação na 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), tendo como diligência inicial o encaminhamento de ofício ao noticiante, diante da ausência de documentos/informações para a continuidade do expediente, a fim de que juntasse documentação comprobatória do alegado, em especial as procurações suscitadas em sede de denúncia inicial.

Ocorre que, apesar de ter sido enviado e-mail ao noticiante em 10 de fevereiro de 2022, diante da ausência de posterior manifestação, em sede de despacho retro, via Documento Nº. 53533185, restou determinada nova tentativa de obter complementação do objeto dos autos.

Ato contínuo, o noticiante manifestou-se, via Documento Nº. 53686747, no sentido de que não é possível a apresentação de documentação comprobatória, uma vez que depois dos questionamentos feitos ao cartório, os selos foram validados, não tendo nada a apresentar.

Dessa forma, tendo em vista que o noticiante não prestou os esclarecimentos necessários, não sendo apresentada qualquer comprovação acerca de irregularidades quanto à validação de selos do Cartório Bezerra de Parnaíba (PI), não se mostra razoável prosseguir a investigação se, em tese, o objeto do mesmo, não restou comprovado, conforme solicitação de informações em sede de instrução do presente feito.

Assim, pelos motivos expostos, determino o arquivamento do feito, com fundamento no artigo 10, caput, da Resolução do CNMP Nº. 20/2007, em razão de, após a realização de diligências iniciais, restou ausente a comprovação de irregularidades quanto à validação de selos do Cartório Bezerra de Parnaíba (PI), vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Comunique-se o presente arquivamento ao noticiante, para fins de ciência, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentar razões escritas ou documentos, nos termos do artigo 10, § 3º, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007.

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Remete-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 04 de agosto de 2022.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

4.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI

Protocolo Eletrônico nº 000126-179/2023

DESPACHO

Trata-se de denúncia sigilosa que trouxe ao conhecimento desta Promotoria de Justiça possível direcionamento indevido do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2023, do órgão da Prefeitura de Massapê do Piauí, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a prestação de serviços de locação de caminhonete cabine simples, com torre hidráulica para manutenção de bombas submersas em poços, conforme termo de referência que acontecerá no dia 08 de maio de 2023, segunda-feira às 08h00min.

Anexa documentação referente à licitação informada na denúncia (ID 55865281).

Consta na representação que a referida licitação já estaria sendo direcionada para a pessoa de Graciano Sérgio Gomes, CPF. 036.082.853-18, proprietário da "EMPRESA DEPÓSITO E COMERCIAL GOMES", CNPJ. 42.403.483/0001-15, o qual havia dito na cidade que teria comprado uma D-20, "e que já estaria tudo certo entre ele, o Prefeito Rivaldo de Carvalho Costa e o ex-prefeito Francisco Epifânio de Carvalho Reis, QUE ELE É O GANHADOR DA LICITAÇÃO."

O denunciante informou que tomou conhecimento que a EMPRESA DEPÓSITO E COMERCIAL GOMES, comprou o veículo GM/CHEVROLET D-20, COR AZUL, BNL8J75, PLACA DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, esse será o VEÍCULO GANHADOR DO PREGÃO 012/2023, e que o referido veículo foi comprado financiado pelo Banco do Nordeste.

Juntou-se cópia do aviso de licitação e fotos do suposto veículo "vencedor" da licitação já estacionado dentro da Secretaria de Agricultura do Município de Massapê, cópias das fotografias em anexo.

Em verdade, o edital não pode ser analisado às vésperas da abertura do certame, tendo em vista a necessidade de leitura atenta. Inclusive, comparando a parte principal do documento com os anexos porque, uma vez identificadas falhas ou contradições, a atuação estará limitada aos prazos da Lei 14.133/2021 e demais normas relacionadas.

Logo, deve haver tempo hábil para eventual consulta aos autos, extração de cópias, pedidos de esclarecimentos e, ainda, impugnação administrativa, sem descartar o manejo de representações perante Ministério Público, como no caso em tablado, tribunais de contas, ações judiciais, dentre outros meios.

Do narrado e apurado, resta demonstrado que NÃO HOUVE situação impeditiva para que interessados participem do certame licitatório, pois o recebimento das propostas acontecerá no dia 08/05/2023 às 08h00. A princípio, e por enquanto, não há indícios de "direcionamento de licitação" pelo Ente e seus servidores.

Ademais, com o advento da Lei 14.230/2021, não mais caracteriza ato de improbidade administrativa conduta tipificada no caput, do art. 10, e inc. VIII, da LIA, como ocorria no presente caso, posto que NÃO RESTOU CONFIGURADA A MATERIALIDADE do aludido ato

Outrossim, no tocante à conduta tipificada no teor do art. 11, caput da Lei 8.429/92 (que também se aplicaria ao caso), face ao adventum do diploma legal acima referido, não mais caracteriza ato de improbidade administrativa.

Isso porque somente caracterizará improbidade tipificada no art. 11 se, E TÃO SOMENTE, prevista em um dos incisos do artigo 11.

O artigo 11 deixa de ser tipo aberto, de rol exemplificativo, passando-se a elencar rol taxativo de tipicidade:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (grifo nosso)

DECIDO, assim, pelas razões de fato e de direito expostas, pelo indeferimento da instauração de procedimento, por inexistir ilegalidade, ou mesmo ato de improbidade administrativa, na conduta descrita como objeto deste procedimento, nos termos do art. 4º da resolução nº 174 do CNMP.

Ressalte-se, porém, que eventual fato novo após a disputa da licitação que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato (NF) e/ou Inquérito Civil (IC).

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1) A cientificação PESSOAL aos interessados (representante e representados), por meio de cópia deste despacho, podendo-se valer do que dispõe o art. 4º, § 1º e 3º, da Resolução 174, do CNMP. Desde já DETERMINO A CIÊNCIA ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL, caso os cientificados não sejam localizados;

2) Publicação deste despacho no DOEMP;

CUMPRA-SE, servindo esta de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Empós, archive-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Jaicós/PI, 05 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 48/2023

Processo: 19.21.0014.0003804/2020-94

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênios nº 11/2019

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da Escola Superior da Advocacia

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 11/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Assinatura do Termo Aditivo: 05/05/2023

EXTRATO 49/2023

Processo: 19.21.0014.0004687/2020-18.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2022

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, através do PROCON, e o município de Campo Maior - PI.

Objeto: o fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do Município de CAMPO MAIOR-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o PROCON MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PI, e pela Prefeitura Municipal de Campo Maior, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto

Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua publicação.

Assinatura: 08/05/2023.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 64/2022

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº.64/2022, firmado em 05 de Maio de 2023 (05/05/2023) entre a Procuradoria Geral de Justiça - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Clarear Comércio e Serviço de Mão de Obra - Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.567.270/0001-04

b)ProcessoAdministrativo: 19.21.0010.0025063/2022-07

c) Objeto: O presente Termo Aditivo visa a inclusão de cláusula que versa sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, revisão dos valores das diárias e acréscimo quantitativo de 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) do valor atualizado do Contrato nº 64/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, bombeiro hidráulico, carregador de volumes, copeiragem, eletricista, garçonaria, motorista categoriaA (motoboy), motorista categoria B (condução de veículo leve), motorista categoria D(condução de veículo pesado), office boy,operador de som e imagem, recepção e telefonista;

d)Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo contará da assinatura do aditivo até o dia 01 de novembro de 2023(01/11/2023).

e)Do Valor: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao aditamento quantitativo de **R\$ 20.056,26 (vinte mil cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)eR\$ 27.197,10 (vinte e sete mil cento e noventa e sete reais e dez centavos)**, totalizando o valor de**R\$ 47.253,36 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**a ser atendido a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

f) Dos Recursos Orçamentários:

Unidade Orçamentária: 25101;

Projeto/Atividade: 2000;

Fonte de Recursos: 500;

Natureza da Despesa: 3.3.90.37;

Nota de Empenho: 2023NE00400

g)Das Condições para as Diárias: As diárias consideram o objetivo do deslocamento e sua duração, observando-se as seguintes condições:

o período de afastamento, nele compreendendo o dia e hora de partida e o dia e a hora de retorno;

diária integral a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12 (doze) horas, se houver pernoite;

será pago meia-diária correspondente:

quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local de origem e for igual ou superior a 6 (seis) horas;

h)Fundamento Legal:A inclusão da Cláusula Vigésima Segundadecorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

O aditamento quantitativo decorre da alínea "b", inciso I, art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

A revisão dos valores das diárias decorre do ATO PGJ nº 1.296/2023 e alínea "d", inciso II, Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

i) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

j)Signatários: Pela contratada, Sr. Jonas Alves da Silva, diretor, portadorCPF (MF) nº ***.755.334-**, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº18/2023/FMMP/PI, firmado em 06/05/2023, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº10.551.559/0001-63, e a empresa PRINCESSTECK COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.139.705/0001-33.

b) Objeto: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (aparelhos de ar-condicionado) sem instalação inclusa, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e anexo I deste Contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0012599/2023-89.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.485,56 (Cento e vinte mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 4102; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2023NE00019;

i) Signatários: pelos contratados: A Sra. Meire Luce Lima Cavalcante, CPF (MF) nº ***.576.793-** e contratante: Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

Princessteck Comércio Eireli, CNPJ: : 07.139.705/0001-33
 END: Av. Luizão, nº 27,Vila Luizão,São Luís-MA, CEP: 65.068-619
 Nome: Meire Luce Lima Cavalcante, CPF:***.576.793-**
 FONE: (98) 3013-8279/ (98) 98867-0082
 E-MAIL: princessteck@gmail.com

LOTE I - Cota Principal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	MARCA	MEDIDA	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
						P . G . A . 19.21.0427.00125 99/2023-89	
1	SPLIT HIGH WALL 12.000 BTU Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h; Compressor do tipo "Rotativo"; Ciclo Frio; Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação, automático, autolimpeza; Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL-Categoria A Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo	ELGIN ECO POWER HWF112B2IA HWFE12B2NA	Unid.	23	R \$ 1.818,01	16	R\$ 29.088,16
2	SPLIT HIGH WALL 18.000 BTU Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h; Compressor do tipo "Rotativo"; Ciclo Frio; Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação, automático, autolimpeza; Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; Dispositivo de controle sem	ELGIN ECO POWER HWF112B2IA HWFE12B2NA	Unid.	20	R \$ 2.564,10	12	R\$ 30.769,20

	<p>fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador;</p> <p>Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz;</p> <p>Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A.</p> <p>Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo</p>						
3	<p>SPLIT HIGH WALL 24.000 BTU</p> <p>Capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h;</p> <p>Compressor do tipo "Rotativo"; Ciclo Frio;</p> <p>Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação, automático, autolimpeza;</p> <p>Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão;</p> <p>Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical;</p> <p>Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua;</p> <p>Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida;</p> <p>- Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre;</p> <p>Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador;</p> <p>Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz;</p> <p>Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A.</p> <p>Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo</p>	<p>ELGIN ECO POWER</p> <p>HWFI12B2IA</p> <p>HWFE12B2NA</p>	Unid.	20	R \$	6	R\$ 19.186,20
4	<p>SPLIT HIGH WALL 30.000 BTU</p> <p>Capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h;</p> <p>Compressor do tipo "Rotativo"; Ciclo Frio;</p> <p>Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação, automático, autolimpeza;</p> <p>Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão;</p> <p>Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical;</p> <p>Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua;</p> <p>Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida;</p> <p>- Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre;</p> <p>Dispositivo de controle sem</p>	<p>ELGIN ECO POWER</p> <p>HWFI12B2IA</p> <p>HWFE12B2NA</p>	Unid.	15	R \$	3	R\$ 13.227,00

	<p>fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador;</p> <p>Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz;</p> <p>Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A</p> <p>Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo</p>						
VALOR TOTAL LOTE I: R\$ 92.270,56 (noventa e dois mil duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)							R\$ 92.270,56
LOTE III - Cota Principal							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	MARCA	MEDIDA	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
						P . G . A . 19.21.0427.00125 99/2023-89	
1	<p>SPLIT PISO-TETO 36.000 BTU</p> <p>Capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h;</p> <p>Compressor do tipo "Rotativo"; Ciclo Frio;</p> <p>Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático;</p> <p>Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão;</p> <p>Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical;</p> <p>Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua;</p> <p>Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida;</p> <p>- Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre;</p> <p>Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador;</p> <p>Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V;</p> <p>Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A ou B</p> <p>Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo</p>	ELGIN FORT AIR PAFI36B2NA OUFE36B2CC	Und.	6	R \$ 6.187,50	2	R\$ 12.375,00
2	<p>SPLIT PISO-TETO 48.000 BTU</p> <p>Capacidade de refrigeração de 48.000 BTU/h;</p> <p>Compressor do tipo "Rotativo";</p> <p>Ciclo Frio;</p> <p>Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático;</p> <p>Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão;</p>	ELGIN FORT AIR PAFI48B2NA OUFE48B4CC	Und.	6	R \$ 7.920,00	2	R\$ 15.840,00

<p>Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; Unid. 06 R\$ 7.920,00 Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; Alimentação com energia elétrica trifásica; Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A ou B -Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo.</p>						
VALOR TOTAL LOTE III: R\$ 28.215,00 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais)						R\$ 28.215,00
VALOR TOTAL LOTE I + LOTE III: R\$ 120.485,56 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)						R\$ 120.485,56

Teresina, 08 de maio de 2023.

6.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023/FMMP/PI

- a) Espécie: Contrato nº06/2023/FMMP/PI, firmado em 08/05/2023, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.706.498/0001-78.
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de material permanente (MONITOR) conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item "D" do Termo de Referência, anexo I do Edital, e anexo I deste Contrato.
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0007548/2023-84.
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.
- g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 4102; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2023NE00012;
- i) Signatários: contratado o Sr. Maíke Costa Constantino, CPF (MF) nº ***.557.341-** e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

<p>THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ: 18.706.498/0001-78 Endereço: Rua U 75 Quadra, 43 Lote. 19 N ° 48, Setor União ,,, Goiânia-Goiás, CEP: 74.313-650 Representante Legal: MAIKE COSTA CONSTANTINO, CPF: ***.557.341-** Telefone/Fax : (062) 3258.5108 E-mail: maikeconstantino@hotmail.com</p>							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Q T D E . REGISTR ADA	V A L O R UNITÁRIO	2 AQUISIÇÃO P . G . A . 19.21.0427 .0007548/2 023-84	VALOR TOTAL
13	MONITOR Características	Marca BRX Referencia /MBRX195BK	Und.	25	R\$ 780,00	10	R\$ 7.800,00

técnicas: Tipo de tela: Led. Formato de t e l a : Widescree n . Resolução da Tela: H D . Tamanho da tela: 1 9 , 5 polegadas Entradas: HDMI e VGA. Itens inclusos: 1 Base, 1 Cabo de Força Garantia: d e 1 2 meses							
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)							R\$ 7.800,00

Teresina, 08 de maio de 2023.

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 682/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº19.21.0014.0015125/2023-65:

RESOLVE:

CONCEDER 01(dia)dia de folga, em18 de maio de 2023,ao servidorKELMER SAID MELO, Assessor Ministerial, matrícula nº 15491lotadojunto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, noPleito Geralde 2022 (1º e 2º Turno),conformeDeclaração_CVP Nº Kelmer Said / 2022 - TRE/PRESI/DG/SJ/CVP, ficando09(nove)dias restantespara fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 05 de maio de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 683/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0811.0015155/2023-07:

RESOLVE:

CONCEDER, nosdias 04 e 05 de maio de 2023,02 (dois)diasde licença para tratamento de saúde àservidoraMARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA FREIRE,Atendente, matrícula nº 15253, lotadajunto à Casa da Cidadania, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 684/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0177.0014995/2023-63:

RESOLVE:

CONCEDER, noperíodo de 04 a 08 de maiode 2023,05 (cinco)diasde licença para tratamento de saúde àservidoraRHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO,Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15802, lotadajunto à 1ª Promotoria de Justiça de Avelino Lopes - PI, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 685/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº19.21.0046.0014958/2023-20:

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2023/2022, para constar o seguinte:

CONCEDER,02 (dois)dias de folga, nosdias 19 e 20 de janeiro de 2023,à servidoraCYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15606, lotada junto ao NUPEVID, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral (Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica), noPleito Eleitoral de 2020, ficando 03(três) dias de crédito para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de maio de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 686/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº **19.21.0420.0015195/2023-39**:

RESOLVE:

CONCEDER, em **05 de maio de 2023, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 197, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 687/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº **19.21.0160.0011647/2023-19**:

RESOLVE:

CONCEDER, em **03 de abril de 2023, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **SALVADOR ALVES ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 142, lotado junto à Promotoria de Justiça de Cristino Castro, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 688/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº **19.21.0129.0011859/2023-95**:

RESOLVE:

CONCEDER, em **05 de maio de 2023, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **CASSIANA VITORIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20055, lotada junto à Promotoria de Justiça de Jerumenha, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 689/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº **19.21.0012.0011900/2023-64**:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **09 a 11 de abril de 2023, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 308, lotada junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de abril de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 690/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº **19.21.0155.0015197/2023-80**:

RESOLVE:

CONCEDER, em **05 de maio de 2023, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **TÚLIO DAMASCENO CAVALCANTE FÉLIX**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20023, lotado junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 691/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº **19.21.0338.0011927/2023-71**:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **08 a 12 de abril de 2023, 05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15303, lotado junto à 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de abril de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 692/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº **19.21.0012.0012613/2023-19**:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **13 a 17 de abril de 2023, 05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 308, lotada junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 693/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0783.0012622/2023-45:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **13 a 14 de abril de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **GISELLE BARBOSA MACHADO DUARTE**, Assessora Técnica II, matrícula nº15411, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 694/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0089.0012475/2023-68:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **11 a 12 de abril de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **LUCIANA LINHARES DIAS**, Assessora de Promotoria, matrícula nº 15458, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao 11 de abril de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 695/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0378.0012550/2023-13:

RESOLVE:

CONCEDER, em **11 de abril de 2023, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE**, matrícula nº 16253, lotada junto à Sede da Cidadania, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao 11 de abril de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 696/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0122.0012555/2023-32:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **11 a 13 de abril de 2023, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **FRANCISCO LEANDRO GUIMARÃES DE CARVALHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 129, lotado junto a 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao 11 de abril de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 697/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0012.0012667/2023-16:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **13 a 17 de abril de 2023, 05 (cinco) dias** de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO**, Analista Ministerial, matrícula nº 139, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, conforme perícia médica, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de abril de 2023.

Teresina (PI), 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 698/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0132.0015002/2023-64:

RESOLVE:

CONCEDER, em **04 de maio de 2023, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **PRYSCILLA MOREIRA LIMA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15849, lotada junto à 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humano

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 699/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0352.0012319/2023-44:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **11 a 12 de abril de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **FABIANA DE ARAUJO COELHO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15740, lotada junto à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de

abril de 2023.

Teresina, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 700/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº **19.21.0046.0014958/2023-20**:

RESOLVE:

CONCEDER 03(três) dias de folga, no período de **28 a 30 de junho de 2023**, à servidora **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15606 lotada junto à NUPEVID, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Geral de 2020 (1º e 2º Turno)**, conforme Declaração Nº 1883 / 2020 - TRE/PRESI/DG/SJ/CVP, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de maio de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 701/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº **19.21.0046.0014958/2023-20**:

RESOLVE:

CONCEDER 02(dois) dias de folga, nos dias **13 e 14 de julho de 2023**, à servidora **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15606, lotada junto à NUPEVID, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Geral de 2022 (1º e 2º Turno)**, conforme Declaração_CVP Nº Cynara Maria / 2022 - TRE/PRESI/DG/SJ/CVP, ficando 10 (dez) dias para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de maio de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos